



ACADEMIA MILITAR

DIRECÇÃO DE ENSINO

CURSO DE CAVALARIA

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DO EXÉRCITO

AUTOR: Aspirante-Aluno de Cavalaria Sérgio Godinho Brandão Nunes

ORIENTADOR: Coronel José Eduardo Fernandes de Sanches Osório

Lisboa, Agosto de 2010



ACADEMIA MILITAR

DIRECÇÃO DE ENSINO

CURSO DE CAVALARIA

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DO EXÉRCITO

AUTOR: Aspirante-Aluno de Cavalaria Sérgio Godinho Brandão Nunes

ORIENTADOR: Coronel José Eduardo Fernandes de Sanches Osório

Lisboa, Agosto de 2010

DEDICATÓRIA

À minha Esposa

À minha Família

Aos meus Amigos e Camaradas.

AGRADECIMENTOS

Para a elaboração deste Trabalho, além do esforço do Autor, contribuíram directa ou indirectamente inúmeras pessoas, que por lapso, poderão não ser referenciadas nominalmente neste apontamento, mas fica desde já aqui o meu público agradecimento a todas elas.

Começo por agradecer, em especial, ao meu orientador Coronel José Eduardo Fernandes de Sanches Osório pela sua disponibilidade, entrega, exigência e paciência em me conduzir durante todo este processo.

Agradeço à Polícia Judiciária Militar, na pessoa do seu Director Ex.^{mo} Senhor Tenente-General Duarte Manuel Alves dos Reis pela oportunidade e disponibilidade que me facultou no acesso às informações necessárias. Não posso também, deixar de agradecer especialmente ao Apoio Jurídico, nas pessoas do Dr. Silva Ermidas e do Dr. Araújo pela disponibilidade e enquadramento, ao Tenente-Coronel Gervásio Director da Unidade de Administração e Apoio Técnico, ao camarada e coordenador do Laboratório Aspirante Lagoa pelo aconselhamento e explicações particulares sobre o funcionamento da Polícia Técnico-Científica. Ao Director da Unidade de Investigação Criminal Tenente-Coronel Teixeira, ao Tenente-Coronel Madeira e ao Major Sousa Pinto pela ajuda e disponibilidade, apesar do cepticismo face ao Tema.

Ao Regimento de Lanceiros n.º 2, nomeadamente ao seu Comandante Coronel Rui Silva, ao Comandante do Grupo PE Tenente-Coronel Crespo, ao Capitão Lopes Comandante do 1.º Esquadrão PE e ao Tenente Caseiro que grande disponibilidade e ajuda prestada.

Às funcionárias da Biblioteca da Escola de Polícia Judiciária pela ajuda e pelo transtorno que causei.

Ao Gabinete de Cavalaria da Academia Militar, Tenente-Coronel Ramos e Major Gabriel o meu obrigado por tudo.

Aos meus pais por terem criado o Homem que sou hoje, a ti Vera pelo apoio e compreensão ao longo destes cinco anos e a toda a minha família pelo orgulho que tem em mim.

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE DE FIGURAS.....	<i>vi</i>
ÍNDICE DE QUADROS	<i>vii</i>
ÍNDICE DE TABELAS.....	<i>viii</i>
LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	<i>ix</i>
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1 – ENQUADRAMENTO LEGAL	4
1.1 O SISTEMA PENAL.....	4
1.2 O SISTEMA PENAL MILITAR.....	6
1.3 FASES DO PROCESSO PENAL.....	8
1.4 ENQUADRAMENTO LEGAL INTERNACIONAL.....	10
1.5 FACTOS CONCLUSIVOS	13
CAPÍTULO 2 – A POLÍCIA MILITAR	14
2.1 A POLÍCIA MILITAR DA NATO.....	14
2.2 A POLÍCIA DO EXÉRCITO.....	20
2.3 A POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR.....	21
2.4 A POLÍCIA MILITAR DO EXÉRCITO AMERICANO.....	26
2.5 FACTOS CONCLUSIVOS	27
CAPÍTULO 3 – A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.....	29
2.1 A DOUTRINA.....	29
2.1 FACTOS CONCLUSIVOS	32
CAPÍTULO 4 – A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DO EXÉRCITO	34
4.1 MODELOS.....	34

4.1.1 CRITÉRIO LEGAL.....	34
4.1.2 CRITÉRIO MATERIAL	35
4.1.3 CRITÉRIO DA FORMAÇÃO	35
4.1.4 CRITÉRIO FUNIONAL	35
4.2 ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO	36
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	38
BIBLIOGRAFIA.....	41
APÊNCICES.....	44
APÊNDICE A – CAPACIDADES DA PM DA NATO QUE A PE POSSUI	45
APÊNDICE B – LISTA DE CURSOS FREQUENTADOS NO EXTERIOR DA PJM.....	47
APÊNDICE C – PREÇOS DE MATERIAIS DE RECOLHA DE VESTÍGIOS NO LOCAL DO CRIME.....	48
ANEXOS	52
ANEXO B – LISTA DE INFRAÇÕES E VIOLAÇÕES CRIMINAIS PREVISTAS PELO APP-12	54
ANEXO C – OPERAÇÕES DE CONTROLLO DE CIRCULAÇÃO	55
ANEXO D – OPERAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DA LEI E ORDEM.....	57
ANEXO E – OPERAÇÕES DE SEGURANÇA DE ÁREA.....	58
ANEXO F – OPERAÇÕES DE PRISIONEIROS DE GUERRA	60
ANEXO G – ORGANOGRAMA DA PM DA NATO	61
ANEXO H – GRAUS DE AUTORIDADE	62
ANEXO J – RELATÓRIO DE INCIDENTES DA PM DA NATO	64
ANEXO K – ORGANOGRAMA DO GRUPO/ESQUADRÕES PE.....	66
ANEXO M – CAPACIDADES, POSSIBILIDADES E TIPOLOGIA DA FORÇA DO 1.º ESQUADRÃO PE	67
ANEXO N – CONCEITO DE EMPREGO DA PE	69
ANEXO O – ORGÂNICA DO PELOTÃO PE E DA SECÇÃO CINOTÉCNICA.....	72
ANEXO Q – PLANO DE ESTUDOS PE.....	74
ANEXO R – PROCEDIMENTOS DO AGENTE PE NA EXISTÊNCIA DE CRIME	75
ANEXO S – REFERENCIAR E PROTEGER O LOCAL DO CRIME SEGUNDO A DOUTRINA PE	77
ANEXO T – ORGANOGRAMA DA PJM	79

ANEXO U – ARTIGO 10.º COMPETÊNCIAS PROCESSUAIS	80
ANEXO V – ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE INVESTIGADORES.....	82
ANEXO AA – LISTA DE PROCEDIMENTOS A APLICAR NAS FASES DE INVESTIGAÇÃO DO LOCAL DO CRIME	88
ANEXO AB – EXEMPLOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE RECOLHA DE VESTÍGIOS	95
ANEXO AC – LISTA DE MATERIAL PROJECTÁVEL PARA OS TO AMERICANOS .	98

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1.1: FASES DO PROCESSO PENAL	8
Figura 2.1: ORGANOGRAMA DA PM DA NATO	61
Figura 2.2: DIAGRAMA DA FUNÇÃO OPERACIONAL.....	61
Figura 2.3: ORGANOGRAMA DO GRUPO PE	66
Figura 2.4: ORGANOGRAMA DO ESQUADRÃO PE	66
Figura 2.5: ORGÂNICA DO PELOTÃO PE E DA SECÇÃO CINOTÉCNICA	72
Figura 2.6: ORGANOGRAMA DA PJM.....	79
Figura 2.7: EQUIPAMENTO UTILIZADO PELAS EQUIPAS DE INVESTIGAÇÃO.....	83
Figura 3.1: MATERIAL DE LOFOSCOPIA	48
Figura 3.2: LUZ ULTRAVIOLETA	48
Figura 3.3: MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO NA CENA DO CRIME	49
Figura 3.4: FERRAMENTAS PARA UTILIZAR NA CENA DO CRIME	49
Figura 3.5: MATERIAL PARA RECOLHA DE PEGADAS E OUTRAS MARCAS	50
Figura 3.6: MATERIAL DE APOIO À REPOSTAGEM FOTOGRÁFICA	50
Figura 3.7: MATERIAL DE DETECÇÃO DE PÓLVORA E METAIS	51
Figura 3.8: MATERIAL A UTILIZAR EM CASO DE ROUBOS	51

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1.1: COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS PARA JULGAREM CRIMES ESSENCIALMENTE MILITARES.....	53
Quadro 2.1: MATRIZ DE CAPACIDADES DA PM DA NATO EM OPERAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DA LEI E ORDEM.....	63
Quadro 2.2: OPERAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DA LEI E ORDEM.....	45
Quadro 2.3: OPERAÇÕES DE CONTROLO DA CIRCULAÇÃO.....	45
Quadro 2.4: OPERAÇÕES DE SEGURANÇA DE ÁREA.....	46
Quadro 2.5: OPERAÇÕES DE PG'S	46
Quadro 2.6: RECURSOS MATERIAIS DA PE	73

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 2.1: EFECTIVOS GLOBAIS DA PJM EM 2008	84
Tabela 2.2: INQUÉRITOS NO ÚLTIMO QUINQUÉNIO DA PJM.....	25
Tabela 2.3: INQUÉRITOS ABERTOS POR OCORRÊNCIA FORA DE TERRITÓRIO NACIONAL	85
Tabela 2.4: EFECTIVO DE MILITARES DESTACADOS EM FND	25
Tabela 2.5: DISTRIBUIÇÃO DE INQUÉRITOS POR TIPOS DE CRIME EM 2007/2008	86

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

AR	Assembleia da República
CJM	Código de Justiça Militar
CP	Código Penal
CPP	Código do Processo Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
EPJ	Escola de Polícia Judiciária
EUA	Estados Unidos da América
FND	Forças Nacionais Destacadas
GNR	Guarda Nacional Republicana
LOIC	Lei da Organização da Investigação Criminal
MOU	Memorando de Entendimento (<i>Memorandum of Understanding</i>)
NATO	<i>North Atlantic Treaty Organization</i> (Organização do Tratado do Atlântico Norte)
NRF	Força de Resposta da Organização do Tratado do Atlântico Norte (<i>NATO RESPONSE FORCE</i>)
ONU	Organização das Nações Unidas
OPC	Órgãos de Polícia Criminal

PE	Polícia do Exército
PG	Prisioneiros de Guerra
PJM	Polícia Judiciária Militar
PM	Polícia Militar
PSP	Polícia de Segurança Pública
PTC	Polícia Técnico-Científica
SOFA	Acordo do Estatuto das Forças (<i>Status of Forces Agreement</i>)
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TCN	Nação Contribuidora de Tropas (<i>Troop Contributing Nation</i>)
TPI	Tribunal Penal Internacional
TO	Teatro de Operações
UE	União Europeia

RESUMO

Este Trabalho de Investigação Aplicada está relacionado com a Investigação Criminal na Polícia do Exército, quando em missões de Polícia Militar Internacional.

Para além de ser importante investigar crimes cometidos por Forças Nacionais destacadas, torna-se também necessário investigar crimes contra as nossas Forças, salvaguardando os militares e os interesses nacionais, que actualmente, existe a lacuna na legislação portuguesa de não estar previsto investigarem-se crimes cometidos contra as forças nacionais. A nível internacional, esta situação resolve-se através do estatuto das Forças e através de acordos com as autoridades locais se estiverem em condições para tal. Surge então a possibilidade da Polícia do Exército fazer investigação criminal quando integrada em Polícias Militares internacionais, tendo como referência a Polícia Militar da Organização do Tratado do Atlântico Norte e a Polícia Judiciária Militar.

Para se proceder ao estudo desta situação o método aplicado foi o Dedutivo através da pesquisa e análise de informação qualitativa e quantitativa de documentos de fontes oficiais. Após exposição e análise de informação sobre a legislação aplicável, Polícias Militares e Métodos e Técnicas de Investigação Criminal conclui-se que a Polícia do Exército não deve adquirir a valência da investigação criminal por razões de custo-benefício.

Palavras – chave: Investigação Criminal, Polícia do Exército, Legislação, Polícia Militar da NATO, Polícia judiciária Militar.

ABSTRACT

The theme of this research is related to the criminal Investigation in the Army's Military Police, while on missions to the international Military Police.

Besides being important to investigate crimes committed by Deployed National Forces, it is also necessary to investigate crimes against Our Forces, maintaining the military and national interest, which currently, there is a gap in the national legislation that are not expected to investigate crimes committed against national Forces. Internationally, this situation resolves itself through the status of the Forces agreement and the memorandum of understanding with the local authorities if they are able to do so. Then, comes the possibility of the Army's Military Police to do criminal investigations when integrated into international Military Police, with the reference to the North Atlantic Treaty Organization Military Police and the Military Judicial Police.

To carry out this Study the method applied was the Deductive through research and analysis of qualitative and quantitative information of documents from official sources.

After exposure and analysis of information on the legislation, Military Police and the Methods and Techniques of Criminal Investigation, it is concluded that the Army's Military Police should not acquire the valence of the criminal investigation for reasons of cost-benefit analysis.

Key words: Criminal Investigation, Army's Military Police, Legislation, NATO Military Police, Military Judicial Police.

*“Incumbe às Forças Armadas, nos termos da Lei,
satisfazer os compromissos internacionais
do Estado Português no âmbito militar e
participar em missões humanitárias e de paz
assumidas pelas organizações internacionais
de que Portugal faça parte”
Constituição da República Portuguesa*

INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) surge no final dos cursos das armas da Academia Militar, nas respectivas especialidades, cujo factor essencial é aplicar o Método científico, com vista à atribuição do Grau de Mestre. Por ser um TIA no âmbito da Arma de Cavalaria, foi escolhida a vertente da Polícia do Exército (PE) e a possibilidade desta adquirir a valência da Investigação Criminal.

ENQUADRAMENTO

Desde 1991 que Portugal contribui com forças militares para teatros de operações internacionais ao abrigo das Nações Unidas (UN), da União Europeia (UE) e da *North Atlantic Treaty Organization* (NATO). A força que iremos aqui estudar é a Polícia do Exército que por diversas vezes já esteve envolvida em missões de âmbito internacional.

A Investigação Criminal é uma das capacidades que a PE portuguesa não dispõe, nem a nível nacional nem a nível internacional, porém a PE é a única força nacional a ser destacada para integrar “Polícias Militares Internacionais”, em que uma das várias valências é precisamente a Investigação Criminal e a Investigação de Crimes de Guerra, ficando assim a sua participação limitada.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a doutrina NATO, uma das capacidades que a Polícia Militar deve possuir é a Investigação Criminal e a Investigação de Crimes de Guerra. A PE portuguesa não possui estas competências, que a nível nacional é desenvolvida pela Polícia Judiciária Militar (PJM), a qual nunca foi destacada para missões de Polícia Militar (PM) internacional.

Em operações multinacionais, caso venha a ser necessário investigar crimes cometidos por ou contra militares portugueses, esta poderá ser feita pela PJM ou por uma polícia de outro país, com os inconvenientes inerentes da demorada chegada ao local do crime, da barreira linguística e das diferenças de legislação.

PERGUNTA DE PARTIDA DA INVESTIGAÇÃO

Actualmente, todas as teses científicas são elaboradas de forma a dar resposta a uma questão fundamental, que se constitui como o “farol” de todo o trabalho, sendo assim, a

nossa pergunta de partida é a seguinte: **Quais as vantagens e inconvenientes de a Polícia do Exército possuir a capacidade de Investigação Criminal, quando integrada numa Força multinacional?**

QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO

Para nos levarmos à resposta da pergunta de partida, constituem-se como questões derivadas (QD) de investigação as seguintes:

QD 1: Que tipo de infracção criminal deve ser investigada pela Polícia Militar?

QD 2: Qual a legislação a aplicar em caso de infracção criminal?

QD 3: Quais os inconvenientes de uma Força não ter capacidade de fazer investigação de um crime que envolva um militar do seu contingente?

QD 4: Quais os métodos e técnicas adequados à investigação criminal no Teatro de Operações?

QD 5: Qual a dimensão de uma força de investigação criminal em relação ao efectivo apoiado e o tempo de permanência no Teatro de Operações?

QD 6: Quais os recursos necessários para realizar a investigação criminal no Teatro de Operações?

QD 7: Deve a capacidade Investigação Criminal estar integrada na Polícia do Exército ou pode ser desenvolvida por outra entidade?

QD 8: O emprego da Polícia Judiciária Militar é tecnicamente e financeiramente mais vantajoso?

OBJECTIVOS

O objectivo deste Trabalho baseia-se na análise à possível vantagem da PE ter a capacidade para efectuar investigação criminal, quando integrada em missões de Polícia Militar internacional.

HIPÓTESES

Para tentarmos solucionar o problema apresentado pela pergunta de partida, foram levantadas as seguintes hipóteses (H):

H1: Por ser um processo de difícil implementação e não se justificar, a PE não é dotada com a Investigação Criminal no âmbito das missões internacionais;

H2: Por ser viável e apresentar diversas vantagens, a PE é dotada com a Investigação Criminal no âmbito das missões internacionais;

H3: A PE é dotada com a Investigação Criminal no âmbito das missões internacionais, mas só para processos simples, ficando a PJM encarregue dos processos mais complexos.

METODOLOGIA

O método escolhido para a realização deste trabalho foi o Dedutivo, conforme estipulado no *Guia Prático sobre a Metodologia para Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutorado, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada* da Professora Manuela Sarmento.

Tem ainda, como base a pesquisa, a análise documental e a análise de fontes oficiais de dados qualitativos e quantitativos relacionadas com o tema, que se traduz em legislação, doutrina e actividades existentes, por forma garantir informação credível baseada em factos concretos que estejam de acordo com as regras dos trabalhos científicos.

SÍNTESE DOS CAPÍTULOS

Este Trabalho começa com o tradicional revisão de literatura, onde se apresenta um enquadramento legal, nacional e internacional a aplicar em Forças Nacionais Destacadas (FND), bem como o processo de condução da Investigação Criminal.

Como apresentação de dados, no Capítulo 2 incide-se sobre a PM da NATO, a PE, a PJM, abordando ainda, como referência ao nível da doutrina, a PM do Exército americano. Já, o Capítulo 3 incide sobre as técnicas, os métodos e os meios da Investigação Criminal, tendo por base a doutrina da Polícia Judiciária (PJ) e novamente a doutrina americana.

No final destes capítulos é feita uma síntese e análise conclusiva, com o objectivo de responder às QD colocadas.

No Capítulo 4 é feito o estudo das possíveis alterações que a PE tem que efectuar caso seja dotada com a valência da Investigação Criminal, interpretando e analisando os dados apresentados nos capítulos anteriores.

No último Capítulo, Conclusões e recomendações, vão-se verificar as hipóteses formuladas, respondendo à questão central e derivadas, para que se escolha um modelo final para o problema apresentado.

CAPÍTULO 1

ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1 O SISTEMA PENAL

O Homem vive em sociedade há milhares de anos e como tal é um ser social. Para manter a paz e a ordem social, a convivência humana desenvolve-se segundo regras, que se transmitem através das várias estruturas da comunidade, onde a família se assume como a primeira a ter esse papel. Deste modo, estão criadas as condições para se ter uma ordem, que se reveste de normas dotadas de coercibilidade e sanções sociais. O sistema de sanções preventivas e repressivas emana da ordem jurídica, onde a justiça social faz parte desse sistema.

A ordem social encontra-se dependente da comunidade, ao passo que o titular da ordem jurídica criada segundo um Plano é o Estado (Jescheck, 1981). Actualmente em Portugal, o Plano encontra-se na Constituição da República Portuguesa (CRP), aprovada em 2 de Abril de 1976 e revista por sete vezes até os dias de hoje.

É na CRP que se encontram as normas constitucionais que orientam a legislação ordinária, onde se inclui o Direito Penal e Processual Penal, que actua como poder punitivo do Estado em sentido objectivo (Dias, 2004) e que visa sancionar determinados comportamentos. Tais sanções ou penas, à luz da teoria da separação de poderes, não podem ser aplicadas por quem as criou, sendo o poder judicial o responsável pela administração da Justiça em nome do povo, trata-se dos Tribunais e do Tribunal Constitucional. Os Tribunais são soberanos e estão apenas sujeitos à Lei, que fundamenta as suas decisões. Para efeitos de matéria penal, existe o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e os tribunais judiciais com a responsabilidade de aplicação da justiça. As instâncias dos tribunais judiciais dividem-se em primeira, que são os tribunais de comarca, e de segunda, que são os tribunais da relação. O STJ reveste-se como órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais, ou seja, só existe a possibilidade de recurso das decisões dos tribunais de instância até ao STJ (CRP, 2006).

O Tribunal Constitucional visa administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional, é composto por treze juízes, em que dez são nomeados pela Assembleia da República e os restantes três cooptados por estes (CRP, 2006).

Para que se julgue em tribunal judicial terá que existir a suspeita de um crime, aplicando a máxima de que todos são inocentes até prova e julgamento em contrário. Mas terá o conceito de crime uma concepção única. Para Jeschek, (1981) crime é todo o comportamento humano que a ordem jurídica castiga com uma pena. Parece um conceito completo, mas que nos leva a uma dúvida, qual o comportamento que é merecedor de pena. Crime também pode ser entendido com tudo aquilo que o legislador considerar como tal. Mas, qual é a fonte da legitimidade para considerar comportamentos humanos como crime e quais as qualidades que o comportamento deve assumir que o legislador tem em conta (Dias, 2004). Independentemente destas questões, o Direito Penal que segundo o Professor Figueiredo Dias (2004, p.3) “é o conjunto de normas jurídicas que ligam a certos comportamentos, os crimes, determinadas consequências jurídicas privativas deste ramo de direito”, prevê a aplicação de penas que só “podem ser aplicadas ao agente do crime que tenha actuado com culpa”.

Porém, o Direito Penal não deverá ser uma obsessão, ou seja, deve proteger os indivíduos do próprio Direito na medida em que o ordenamento jurídico deve definir os métodos adequados à prevenção dos crimes, mas também deve abranger limites ao poder punitivo para que o cidadão não fique desprotegido e à mercê da intervenção arbitrária ou executiva do “Estado Leviathan” como Hobbes definiu. A partir daqui, nascem os princípios da culpabilidade e da proporcionalidade para que não puna sem responsabilidade individual, nem que se imponham sanções demasiadamente duras (Roxin, 1997).

Outro princípio que, também está ligado ao Direito Penal é o da Legalidade com as suas quatro competências. *Nullum crimen sine lege*, significa que não há crime sem lei anterior, ou seja o legislador tem que determinar quais os comportamentos que se constituem como crime, caso contrário não poderá existir uma punição para um comportamento que não esteja previsto na lei como crime. *Nulla poena sine lege*, quer dizer que não há pena sem lei, têm que estar previstas as penas antes do crime, assim como o tipo e a duração da pena a aplicar. A pena a aplicar reporta-se sempre ao momento em que o crime é cometido. *Nulla poena sine lege stricta* consiste na proibição da comparação ou analogia de uma norma jurídica a uma situação que não esteja prevista na lei, por via da argumentação e da semelhança com o caso. *Nulla poena sine lege scripta* prevê que o Direito não codificado não pode ser usado para fundamentar e agravar a pena. *Nulla poena sine lege praevia* prende-se com a proibição da retroactividade, ou seja, não se pode punir, agravar a pena ou elevar a pena para um tipo mais grave, se na altura do crime tal não estava previsto. *Nulla poena sine lege certa* está ligada a possíveis indeterminações das penas, nas quais não se permite reconhecer quais as características que o comportamento punível tem, ou seja a punibilidade têm que estar legalmente prevista antes do acto (Roxin, 1997).

Dentro do âmbito do Direito Penal encontram-se abrangidos o direito penal substantivo, o direito penal executivo e o direito processual penal.

Segundo Professor Figueiredo Dias (2004, p.7) o direito penal substantivo “visa a definição dos pressupostos do crime e das suas concretas formas de aparecimento; e a determinação tanto em geral, como em espécie das consequências ou efeitos que à verificação de tais pressupostos se ligam (penas e medidas de segurança), bem como das formas de conexão entre aqueles pressupostos e estas consequências.” Enquanto que, cabe ao direito processual penal a “regulamentação jurídica dos modos de realização prática do poder punitivo estadual, nomeadamente através da investigação e da valoração judicial do crime indiciado ou acusado.” Ao direito penal executivo pertence a regulamentação jurídica da concreta execução da pena e/ou da medida de segurança decretadas na condenação proferida no processo penal.”

De acordo com estes princípios encontra-se o Código Penal (CP), que consiste no Direito Penal codificado. Neste Código encontra-se estipulado quais os comportamentos que se constituem como crime e respectivas penas.

1.2 O SISTEMA PENAL MILITAR

Sendo o direito penal militar um direito penal especial, assim como o direito penal de menores, tem um código penal intitulado de Código de Justiça Militar (CJM).

Com a Revolução de 1974 e conseqüente aprovação da CRP de 1976, novos valores vigoravam na sociedade portuguesa e como tal, o CJM que na altura vigorava desde 1925, tinha que se actualizar face ao novo espírito e letra da CRP. Em especial, havia que por fim à pena de morte prevista e ao facto da jurisdição militar ser determinada pelo foro pessoal do agente do crime e não pela natureza do crime ou tipo de bens jurídicos que são lesados pelo crime (Canas, Pinto e Leitão, 2004).

Com a revisão constitucional de 1997 admite-se a especialidade do Direito Penal Militar, mas não se orientando este por princípios divergentes de legislação penal comum. Ainda neste ano o termo “crime essencialmente militar” é substituído por “crime estritamente militar”. Com a aproximação do direito penal militar com a do direito penal comum, as regras de competência e forma relativas à elaboração e aprovação das normas neste âmbito são semelhantes às normas restantes do direito penal e processual penal, cuja competência está reservada à AR. Decorrente desta revisão está a abolição dos tribunais militares em tempo de paz, vigorando apenas em tempo de guerra¹ (artigo 213.º da CRP), mas não se determinou nem a sua estrutura formal, nem a sua composição orgânica, contudo estes tribunais estão sujeitos aos princípios gerais dos artigos 202.º e seguintes da CRP, apenas lhes cabendo a competência para o julgamento dos crimes estritamente militares. Em tempo de paz, é competência dos tribunais judiciais julgarem crimes estritamente militares, integrando um ou mais juizes militares. O Ministério Público é o titular do exercício da acção penal, conforme no direito penal comum, podendo ser assessorado nos casos de crimes estritamente militares, por militares, mas também por civis. É em 1997, que efectivamente se deixou de julgar pelo foro pessoal e se passou a julgar pela natureza do crime. Os tribunais militares deixaram oficialmente de existir, durante o tempo de paz, em 14 de Setembro de 2004 (Canas, Pinto e Leitão, 2004).

¹ De acordo com o artigo 135.º, alínea c) da CRP depende de uma declaração de Guerra emitida pelo Presidente da República.

Como crime estritamente militar, este Código define-o como “o facto lesivo dos interesses militares da defesa nacional e dos demais que a Constituição comete às Forças Armadas e como tal qualificado pela lei” (artigo 1.º do n.º2 do CJM), mas para que exista este tipo de crime é necessário “...que a lei qualifique o facto como estritamente militar.” (Canas, Pinto e Leitão, 2004, p. 16). Este crime implica ainda “...que os bens ou interesses protegidos pelo tipo sejam só (exclusivamente, integralmente, estritamente) militares” (Canas, Pinto e Leitão, 2004, p.17). Sobre os tipos de crimes estritamente militares, está previsto que não sejam apenas os militares a cometer este tipo de crime, por isso existem crimes estritamente militares comuns e específicos, em que no primeiro o agente do crime é indeterminado podendo ser qualquer indivíduo, já no segundo os agentes pertencem a uma determinada categoria, como por exemplo a militar (Canas, Pinto e Leitão, 2004).

O CJM e o CP concorrem, actualmente, para a aplicação da lei penal, na medida em que os princípios fundamentais do direito penal militar são os mesmos que os do direito penal comum, entre si estes Códigos não se afastam, pelo contrário complementam-se, estando bem definidos em cada um a sua esfera de intervenção nos diversos tipos de crime. Também, ao nível da aplicação do processo penal comum a aproximação entre os dois regimes processuais tornou-se quase total, onde as regras do processo penal são basicamente, as regras do processo penal militar, tanto em tempo de guerra como de paz (Canas, Pinto e Leitão, 2004).

Após revisão constitucional, a organização judicial foi alterada e “para o julgamento de crimes estritamente militares estão definidas três instâncias de tribunais judiciais e de tribunais militares ordinários e uma instância de tribunais militares extraordinários” (Canas, Pinto e Leitão, 2004, p.21). Em tempo de paz, é da competência dos tribunais judiciais julgar os processos relativos a crimes estritamente militares e só este tipo de crimes, como ilustrado no quadro n.º1.1².

“Estes tribunais são, regra geral, primeira, segunda e terceira instância, salvo quando os tribunais superiores tenham de funcionar como primeira instância em razão do posto militar do agente do crime” (Canas, Pinto e Leitão, 2004, p.22). Quando exista necessidade de se criarem tribunais militares ordinários a sua estrutura comporta Tribunais Militares de 1.ª Instância de Lisboa e do Porto, Tribunais Militares de 2.ª Instância de Lisboa e do Porto e um Supremo Tribunal Militar. Estes tribunais são sempre colectivos, onde os juizes militares são nomeados pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior e ocupam sempre a função de adjunto (Canas, Pinto e Leitão, 2004).

Para além dos tribunais, são intervenientes do processo penal o Ministério Público e a Polícia judiciária Militar (PJM) enquanto Órgão de Polícia Criminal³ (OPC). Dentro da justiça militar é da competência do Ministério Público dirigir a fase do Inquérito, assistido pela PJM,

² Ver Anexo A.

³ Artigo 3.º, n.º2 da Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC).

“...a qual actua sob directa orientação do Ministério Público e na sua dependência funcional” (Canas, Pinto e Leitão, 2004, p.29), assim como executar todas as acções previstas no processo penal comum, durante as fases de instrução e julgamento. Encontra-se também previsto no CJM a competência de investigação de crimes do foro comum no interior das unidades, estabelecimentos e órgãos militares por parte da PJM, em prejuízo dos outros OPC, nomeadamente a Polícia Judiciária (PJ), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP) (Canas, Pinto e Leitão, 2004).

Portanto, o CJM aplica-se a crimes estritamente militares tanto no interior como no exterior das unidades, estabelecimentos e órgãos militares, onde a PJM tem a competência para investigar aqueles crimes. Para os crimes do foro comum praticados no interior das unidades militares, a PJM mantém a competência na investigação, mas o Código a aplicar é o CP. Isto, tanto em território nacional como no estrangeiro, onde por exemplo pode existir a necessidade de se proceder a investigações numa aeronave estacionada no Afeganistão, num navio português em águas internacionais ou a um furto de material de guerra no Kosovo.

1.3 FASES DO PROCESSO PENAL

Em Portugal, para se julgar alguém tem-se que cumprir com o estipulado pelo CPP que compreende quatro fases, conforme Figura 1.1, sendo a fase de Instrução facultativa.

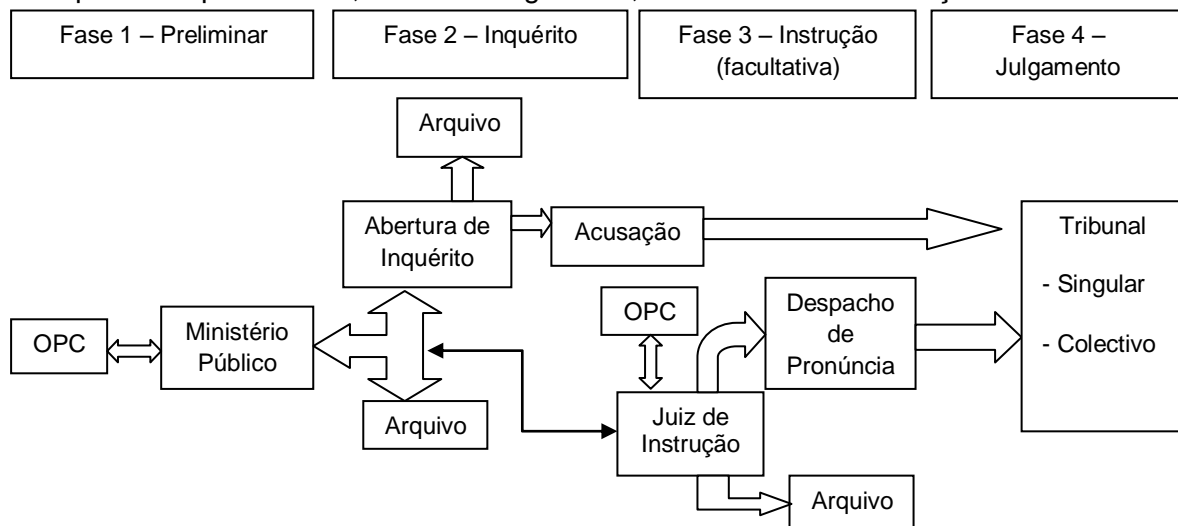


Figura 1.1: Fases do Processo Penal.

Todo este Processo tem início na fase preliminar, com o conhecimento do Ministério Público da notícia do crime que poderá ser feito através de denúncias, conhecimento próprio ou por informação dos OPC. Com ou sem ordem do Ministério Público, os OPC ao receberem notícia do crime iniciam de imediato a investigação e praticam os actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nomeadamente examinam os vestígios e o local do crime, recolhem informações e executam revistas ou buscas em casos

de urgência, sem o recurso a métodos proibidos de prova⁴. Terminadas as diligências, é remetido ao Ministério Público um Relatório onde são descritas as acções tomadas, os factos apurados e as provas recolhidas. Após isto, o Ministério Público pode tomar duas decisões, arquivar o processo ou procede à abertura do inquérito. E assim, termina a fase Preliminar que é por excelência, a fase dos OPC.

Aberta a fase de Inquérito, que visa investigar a existência do crime, descobrir os seus agentes e continuar a recolha de provas, se necessário, o Ministério Público vai dirigi-la assistido pelos OPC que actuam sob a sua orientação e dependência funcional. Vai também, actuar nesta fase o Juiz de Instrução⁵, com estreita ligação ao Ministério Público e aos OPC, pois é ele que pode ordenar e autorizar determinados actos processuais⁶, nomeadamente todos aqueles actos que pressuponham a invasão e a privação dos direitos fundamentais dos cidadãos. Atingidos os prazos legais, o Ministério Público vai encerrar o Inquérito, onde pode proceder ao seu arquivamento, ao arquivamento em caso de dispensa de pena, ou ainda à suspensão provisória do processo (artigos 277.º, 280.º e 281.º do CPP), ou deduz acusação dando continuidade ao processo para a fase de Instrução, ou na ausência desta, para Julgamento.

Caso exista a fase de Instrução, pois é facultativa, só pode ser requerida pelo arguido ou pelo assistente do processo, funcionando como uma espécie de recurso á decisão final tomada pelo Ministério Público, na fase anterior. No requerimento terá que constar as razões de facto e de direito que levam à discordância com a decisão final do Ministério Público na fase anterior, quais os actos de instrução que se pretende que o juiz leve a cabo, quais os meios de prova que não tenham sido apresentados no inquérito e os factos que se pretendam provar. Nesta altura, devem ser apresentadas as possíveis testemunhas, em que o juiz de instrução verifica as suas capacidades físicas e mentais para verificar se estão em condições de testemunhar. Dirige esta fase o Juiz de instrução, devidamente assistido pelos OPC. No final desta fase o Juiz irá proferir despacho de pronúncia, encaminhando desta forma o processo para Julgamento, confirmando acusação deduzida pelo Ministério Público, ou despacho de não pronúncia, ou seja, o seu arquivamento.

Chegando à última fase deste processo, o julgamento, podem ser constituídos três tipos de tribunais, os Singulares, os Colectivos e os de Júri⁷. Os singulares actuam quando os crimes tenham uma pena de prisão prevista até três anos, cuja composição é de apenas um Juiz. Os colectivos têm competência para julgar os crimes cometidos com dolo⁸, são constituídos por três Juízes, sendo um deles o Presidente do Tribunal. Por último, existem os de júri, que é também um Tribunal colectivo com a particularidade de possuir um júri. É constituído por três juízes, sendo um deles o Presidente, quatro jurados efectivos e quatro suplentes que

⁴ Artigo 126.º do CPP.

⁵ Artigo 268.º do CPP.

⁶ Artigo 269.º do CPP.

⁷ Artigo 75.º da Lei n.º 52/2008 de 28 de Agosto.

⁸ Artigo 14.º do CPP.

decidem de acordo com a Lei sem estarem sujeitos a qualquer tipo de ordens nesse sentido. Têm competência para julgar, em particular, crimes contra o Estado e violações do Direito Internacional Humanitário.

Durante o julgamento procede-se à verificação dos factos, através dos meios de prova, onde se irá determinar a culpabilidade ou inocência do arguido, verificando os elementos constitutivos do tipo de crime, a prática ou participação do arguido no crime e se existem razões para a culpa não lhe ser imputada. No final, é deliberada e votada uma sentença pelos elementos do tribunal colectivo, que pode ser condenatória impondo uma sanção e respectiva pena ao arguido, ou pode ser absolutória e leva o arguido a ser considerado inocente.

Caso a defesa, a acusação ou os implicados na sentença discordarem com a mesma por razões válidas, podem accionar o direito de recurso, salvo as excepções previstas na Lei⁹. Quando o recurso é accionado sobre a decisão de um tribunal de 1.ª instância, cabe aos tribunais da relação apreciar e deliberar sobre o mesmo, sendo assim, os tribunais da relação podem confirmar ou anular a sentença do tribunal de 1.ª instância. Daqui pode nascer novo recurso, desta feita para o STJ nos casos previstos na Lei¹⁰. Existem depois, os recursos extraordinários que são despachados no STJ, quando o STJ ou um tribunal da relação tenha proferido acórdãos diferentes, para o mesmo caso e cujas soluções são opostas. Por último, poder-se-á recorrer das decisões do STJ e dos Tribunais, caso exista a possibilidade das mesmas serem dotadas de inconstitucionalidade ou ilegalidade¹¹.

1.4 ENQUADRAMENTO LEGAL INTERNACIONAL

Portugal, constitucionalmente, adoptou as normas e os princípios de Direito Internacional no seu Direito¹² e como tal, todas as convenções e tratados internacionais emanados das várias Organizações internacionais a que Portugal pertence (ex: ONU, UE, NATO), após ratificação e publicação passam a vigorar no nosso ordenamento jurídico. Exemplo disto foi a adaptação da legislação penal portuguesa ao Estatuto do Tribunal Penal Internacional (TPI) através da publicação da Lei n.º31/2004, de 22 de Julho. Este Estatuto encontra-se dotado do princípio da subsidiariedade, ou seja, aquele Tribunal só procede a julgamentos “...quando as jurisdições competentes não puderem ou não quiserem julgar adequadamente os factos em causa” (Dias, 2004, p.209). O TPI só prevalece caso Portugal não queira julgar, ou julgue “ficticiamente” um indivíduo indiciado por crimes de violação do direito internacional humanitário.

Para além do costume e do Direito Internacional se aplicarem a nível internacional, também a lei penal portuguesa (civil e militar) se aplica a factos ocorridos fora de Portugal, por

⁹ Artigo 400.º do CPP.

¹⁰ Artigo 432.º do CPP.

¹¹ Artigo 280.º da CRP.

¹² Artigo 8.º da CRP.

portugueses ou por estrangeiros contra portugueses nas seguintes situações: "...a de os agentes serem encontrados em Portugal; a de tais factos serem puníveis pela legislação do lugar que tiverem sido praticados, salvo quando nesse lugar se não exercer poder punitivo; e a de constituírem crime que admita extradição e esta possa ser concedida" (Dias, 2004, p.204-205). Num contexto de Forças Nacionais Destacadas (FND), é bastante provável que não se verifiquem nenhuma das três situações, senão vejamos os exemplos da Bósnia-Herzegovina, Iraque e Kosovo que devido aos seus conflitos internos não tinham capacidade para cumprir acções penais. Para atenuar esta situação, está previsto aplicar-se o direito penal português à luz do princípio complementar da defesa dos interesses nacionais, que ignora as três situações atrás descritas, por se tratar da protecção de bens jurídicos portugueses¹³ (Dias, 2004).

Para além da legislação nacional e internacional a aplicar a todos os militares em FND, existe ao nível da *North Atlantic Treaty Organization* (NATO) dois Manuais de Polícia Militar (PM) que estipulam, entre outros, os termos de intervenção quando se tenha que proceder a investigações criminais e a investigações de crimes de guerra. São eles, o *Allied Procedural Publication-12 NATO Military Police Doctrine and Procedures* (APP-12) e o *Allied Joint Doctrine For Military Police* AJP-3.2.3.3. (AJP-3.2.3.3.).

Um dos objectivos do APP-12 é padronizar doutrina, tácticas, técnicas e procedimentos a serem usados pela PM da NATO, durante as suas operações, em diversas áreas, onde uma delas é a Investigação. Particularmente, as medidas urgentes a tomar no caso de falhas da disciplina pelos militares da força multi-nacional e incidentes que não podem ser resolvidos, apenas a nível nacional.

Duas definições importantes neste manual são a de Investigação Criminal e Investigação de Crimes de Guerra. A primeira está definida como a investigação de ofensas¹⁴ cometidas por militares ou civis, quer por ou contra um elemento da Força¹⁵, ou qualquer outra circunstância que requeira inquérito posterior, cujo objectivo é recolher e avaliar informações e provas para resolver uma queixa (Parágrafo 505 do Cap.5). A segunda define-se como a investigação de crimes contra a humanidade e de crimes que violem as leis dos conflitos armados ou de outra convenção internacional, por qualquer pessoa ou pessoas. Nesta definição prevê-se uma possível apreensão e detenção de pessoas indiciadas por crimes de guerra (Parágrafo 510 do Cap.5).

No Capítulo 3 do APP-12 encontram-se as disposições técnicas para a realização de investigações, por parte da PM em operações multinacionais. Antes de mais, estas disposições técnicas não visam interferir com a jurisdição nacional ou com a soberania

¹³ Segundo o glossário de termos Jurídicos da PJM - Expressão de um interesse de uma pessoa ou comunidade. Integridade do Estado, vão-se sentar na própria pessoa ou na comunidade. Diz-se da coisa, material (valor económico) ou imaterial (interesse moral), que constitua ou possa constituir objecto de direito.

¹⁴ Substitui-se o termo ofensa por infracção.

¹⁵ Força – Pessoal pertencente às Forças Armadas da NATO, incluindo os civis, bem como as Forças Armadas dos países não pertencentes à NATO e os civis que participem na Missão (Parag. 4.c., Anexo A do Cap. 3 do APP-12).

nacional. Os procedimentos nacionais serão seguidos em todas as circunstâncias onde forem aplicáveis. Estas disposições dão as orientações à PM nas ocasiões onde for necessário lidar com incidentes que caíam fora dos procedimentos nacionais, especificamente nos incidentes que envolvam mais de uma Nação Contribuidora de Tropas (TCN)¹⁶.

Para manter a disciplina, lei e ordem num ambiente multinacional aplica-se, tanto a lei da TCN, como a lei do país onde estão colocadas as forças multinacionais. Antes do início da operação, as nações colectiva ou individualmente têm negociado um Acordo do Estatuto das Forças (SOFA)¹⁷ ou um acordo similar. Este estatuto vai determinar quem tem a jurisdição para deter, prender, investigar e mover uma acção judicial contra as infracções cometidas pelo pessoal da NATO na nação hospedeira (*host nation*). Como regra geral, em operações localizadas para além da área de responsabilidade da NATO, procura-se negociar a jurisdição exclusiva para todas as infracções cometidas por pessoal NATO, ou seja, negoceia-se para que os países tenham a responsabilidade de investigar e actuar judicialmente sobre os seus nacionais, por infracções cometidas dentro da área de operações. Está prevista outra “ferramenta legal”, que é o Memorando de Entendimento (MOU)¹⁸, estipulado pela nação hospedeira, onde se prevêem as situações em que os membros da Força sejam detidos pelas autoridades civis locais. Claro está que, nem sempre as nações hospedeiras estão em condições de estipular tal Memorando, por não possuírem forças de polícia civil ou instituições legais para proceder em conformidade.

Existe uma lista de infracções criminais e violações¹⁹, que passa por homicídios, roubos e outros delitos previstas pelo APP-12 e que, por tal, dão azo a uma investigação criminal.

Está, também estipulado um acordo de princípios gerais, onde se estipula que os suspeitos devem ser detidos e investigados pela sua PM nacional, que o suspeito no incidente deve ser entregue à jurisdição da sua nação logo que possível quando for detido por uma PM não nacional e, por último, quando ocorra um incidente envolvendo pessoal de várias nações, deve ser iniciada uma investigação conjunta, coordenada pelo comandante de PM que se encontra no nível acima da cadeia de comando.

Sobre a investigação de crimes de guerra, está previsto a PM da NATO poder ter a tarefa de apoiar a investigação de crimes de guerra. Estes crimes podem ser cometidos por membros da Força, ou pessoal hostil (militar ou civil), contra a nossa Força ou contra a população local. Quando crimes de guerra são executados por ou contra os membros da Força, aplicam-se os mesmos princípios gerais para a investigação de infracções ou transgressões criminais.

¹⁶ TCN – *Troop Contributing Nation*.

¹⁷ SOFA – *Status of Forces Agreement*.

¹⁸ MOU – *Memorandum of Understanding*.

¹⁹ Ver Anexo B.

Recentemente (Setembro de 2009), foi aprovado o AJP 3.2.3.3., este mais ligado à doutrina de PM, ao passo que o APP-12 vai mais ao pormenor do procedimento e tarefa do PM. Este AJP cobre ainda as operações NATO de artigo 5.º e não artigo 5.º do Tratado de *Washington*, em que, das várias funções previstas para a PM da NATO, uma delas é a Função Policial, onde se insere a investigação, não só nas situações contempladas no APP-12, mas também, prevê a PM poder investigar actividades criminais civis, quando não exista uma força de polícia civil viável na nação hospedeira, capaz de executar tais investigações.

1.5 FACTOS CONCLUSIVOS

Este Capítulo serviu, essencialmente, para apresentar qual a realidade actual do Sistema Penal civil e militar em Portugal, a nível legal, isto porque nos fornece o quem, o como, o quando e o porquê de todo o processo.

Quando um militar comete um crime, este poderá ser de natureza estritamente militar e está contemplado no CJM, ou poderá ser do foro comum e aí aplica-se o CP. No caso de ser um civil a cometer um crime estritamente militar ou do foro comum contra as nossas Forças, aplica-se o CJM e o CP. Caso ocorra no estrangeiro e por estrangeiro, mantêm-se a aplicação dos Códigos, desde que o seu autor seja encontrado em Portugal e salvo tratado ou convenção internacional. Tratado ou convenção internacional, nesta área, temos em concreto o APP-12 e o AJP 3.2.3.3., ambos da NATO, que prevêem a investigação criminal e investigação de crimes de guerra, tanto a elementos da sua Força, como a civis que cometam crimes contra a Força, dando sempre prioridade a que as TCN investiguem o seu próprio pessoal.

Para colocar em prática uma investigação criminal, para crimes de qualquer natureza, aplica-se o CPP, que determina em que moldes legais é que os OPC podem actuar nas diligências a executar. Esta investigação insere-se num processo com quatro fases a Preliminar (onde os OPC têm uma actuação crucial, ao praticarem os actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova), o Interrogatório, o Inquérito e o Julgamento, onde os OPC mantêm uma relação de dependência funcional em particular com o Ministério Público, tanto para crimes em Portugal, como no estrangeiro.

Portanto, compete à PJM conduzir investigações criminais conforme o disposto no CJM, CP, CPP e na LOIC, a nível nacional e no estrangeiro, para crimes estritamente militares e crimes do foro comum desde que cometidos no interior das unidades, estabelecimentos e órgãos militares, assim como os cometidos em ou contra os conceitos²⁰ definidos pelo CJM. Face ao exposto, a PJM já não tem competência para investigar crimes do foro comum, no estrangeiro contra as nossas forças, fora do interior das unidades, estabelecimentos e órgãos militares, ficando essa competência na PJ ou noutra Polícia conforme tratado ou convenção internacional, onde se pode incluir a PJM.

²⁰ Militar, Local de Serviço e Material de Guerra.

CAPÍTULO 2

A POLÍCIA MILITAR

2.1 A POLÍCIA MILITAR DA NATO

A *North Atlantic Treaty Organization* (NATO) é uma organização internacional de segurança colectiva, criada em 1949 através da assinatura do Tratado de *Washington* (Carriço e Silva, 2008). Portugal é um dos países fundadores e desde então tem adoptado a doutrina militar NATO, a que vamos seguir neste Trabalho é o modelo da sua Polícia Militar (PM), até porque é uma Organização pioneira neste tipo de doutrina.

Na NATO as forças de PM inserem-se na estrutura orgânica de um batalhão de PM, este batalhão pode ter três ou quatro companhias de PM, cujas capacidades exigidas são a condução de operações de Imposição da Lei e Ordem (incluem-se investigações)²¹, Segurança de Área, Controlo da Circulação e Operações de Prisioneiros de Guerra (PG's) (NATO, 2006).

A doutrina da PM da NATO encontra-se prevista em dois Manuais, ambos já referidos no Capítulo 1.º (p. 8-11) para efeitos de legislação, que são:

- o *Allied Joint Doctrine For Military Police* AJP-3.2.3.3. (AJP-3.2.3.3.);
- e o *Allied Procedual Publication-12 NATO Military Police Doctrine and Procedures* (APP-12).

Começando pelo *Allied Joint Doctrine For Military Police* AJP-3.2.3.3., trata-se de doutrina sobre o emprego de PM, integrando elementos de vários Estados Membros numa dada Área de Operações. Neste Manual expõem-se quais os princípios de emprego da PM identificando a sua doutrina, qual a sua contribuição em campanhas conjuntas e a natureza das suas actividades. De seguida parte-se para uma abordagem à conduta das actividades de PM e por último, referem-se quais os fundamentos da doutrina da PM, quais as suas actividades e funções, onde se destaca a função policial.

É assumido que a PM contribui de forma única em campanha, pois faculta uma capacidade especializada que não se encontra em outras áreas das forças NATO. É considerada como força multiplicadora de apoio de combate e essencial na assistência operacional aos elementos operacionais e ao Comandante, através da condução de actividades de PM.

Este Manual especifica que as funções da PM são o Apoio à Mobilidade, Segurança, Detenção e Funções Policiais, em que são levadas a cabo por pessoal militar, que são organizados, treinados e equipados utilizando técnicas especializadas de PM. De destacar

²¹ Preferencialmente às Forças destacadas da NATO.

as Funções Policiais, cujo contributo em campanha visa assistir o Comandante no estabelecimento da manutenção da ordem e disciplina em toda a sua área de operações.

Entrando na Função Policial, prevista neste Manual, que contribui nas operações da NATO com um apoio através do fornecimento de pareceres técnicos de aplicação da lei, planeamento e formação, tem como funções especializadas, entre outras, as seguintes:

1. Aplicação da Lei. Para além, dos requisitos nacionais necessários que a PM necessita para impor as leis, ordens e regulamentos aplicáveis para a manutenção da disciplina, poderá ser necessário estabelecer uma capacidade de apoio à aplicação da lei que vai permitir ao Comandante da Força multinacional dar resposta aos requisitos de aplicação da lei em toda a estrutura NATO. Durante operações de reforma do sector de segurança, a PM revela-se ainda adaptada para ajudar a nação hospedeira no planeamento, treino, acompanhamento e orientação dos serviços de polícia;
2. Investigação. Infracções cometidas contra o pessoal ou propriedade da NATO, prejudica a moral, a disciplina militar e logo as operações. São necessárias investigações de tais incidentes, a fim de preservar as capacidades operacionais dum comandante, podendo também, a PM investigar actividades criminais civis, quando não existir uma polícia civil capaz de tal;
3. Prevenção de Crimes. A PM ajuda os comandantes com a elaboração de um plano eficaz de prevenção de crimes, que contempla as ameaças, as áreas críticas, recomendações para possíveis impedimentos e restrições de movimentos em determinadas zonas e horários;
4. Crimes de Guerra. As investigações de crimes de guerra não diferem muito das investigações criminais de outra natureza. Apesar da responsabilidade das investigações e posterior acusação relativas a crimes de guerra, não poder cair imediatamente na esfera das operações da NATO, as consequências de uma resposta inapropriada a acusações de crimes de guerra podem comprometer a credibilidade e eficiência da NATO. Torna-se, então necessário que os planeamentos das operações da NATO reconheçam o papel da PM, enquanto unidade de primeira resposta em possíveis cenários de crimes de guerra.

Para efeitos de planeamento das operações é reconhecido que em operações de resposta a crise, não artigo 5.º do Tratado da NATO, num ambiente em que as estruturas civis não funcionam, exigem-se forças treinadas especializadas para lidar eficazmente com a população civil, forças essas onde a PM é fundamental.

Sobre as categorias especiais de crime, ou seja, o genocídio, os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra, que requerem técnicas, capacidades e equipamentos especiais de investigação, é assumido que a PM é capaz de fornecer.

Passando para o *Allied Procedural Publication-12 NATO Military Police Doctrine and Procedures*, este manual pretende também, uniformizar a doutrina, tática, técnicas e, essencialmente procedimentos a serem utilizados nas operações da PM da NATO. No seu início são apresentados conceitos e definições no âmbito da PM, passando pelos graus de autoridade e jurisdição, assim como disposições técnicas relativas a crimes e respectivos procedimentos dentro da Força. Os restantes capítulos definem e estipulam os procedimentos nas áreas de:

- a. Investigação. Em particular, as medidas urgentes a serem tomadas em caso de falhas da disciplina por militares da força multi-nacional e incidentes que não possam ser resolvidos unicamente a nível nacional.
- b. Controlo de Circulação²².
- c. Imposição da Lei e Ordem²³.
- d. Segurança de Área²⁴.
- e. Operações de PG²⁵.
- f. Operações de Unidade especializada de PM (MPSU) da NATO.
- g. Operações de Informações da PM (MPIO) da NATO.
- h. Relatórios uniformizados da PM da NATO.

Como princípios gerais de funcionamento, é indicado que as autoridades nacionais devem adoptar directivas que estejam de acordo com o seguinte:

- a. Todos os membros da TCN, incluindo os civis em missão, devem obedecer à PM de qualquer país.
- b. Todos os membros da Força devem, a pedido de um PM da Força ou de uma TCN devidamente uniformizado, parar e identificarem-se se tal for solicitado.
- c. A PM da Força ou de uma TCN tem a autoridade para mandar parar e dar instruções aos condutores de viaturas da Força.

Ao nível da organização interna na PM da NATO existe o Comandante da PM e na sua dependência encontra-se a Função Operacional e a Função de Estado-Maior²⁶. A principal função do comandante da PM é assegurar que os planos e as operações de apoio à missão do Comandante da Força são devidamente desenvolvidos e executados. Logo, o comandante da PM encontra-se subordinado ao comandante da Força e tem que existir uma ligação directa entre ambos, até porque, o Comandante da PM exerce um controlo operacional²⁷ (OPCON) sobre a PM, delegado pelo Comandante da Força.

²² Ver Anexo C.

²³ Ver Anexo D.

²⁴ Ver Anexo E.

²⁵ Ver Anexo F.

²⁶ Ver Anexo G.

²⁷ De acordo com b. do Parágrafo 18 do STANAG 2085 e com o Regulamento de Campanha Operações em Anexo H.

O comandante da PM é também, responsável pela coordenação das operações e dos meios de apoio da PM e ainda especificamente, pela ligação com as autoridades locais de Imposição da Lei e na área de planeamento e supervisão das operações de Imposição da Lei, onde se incluem as investigações criminais e de tráfico, as investigações de crimes de guerra e a prevenção de crimes²⁸.

Dentro da Função Operacional existem as funções de Controlo de Circulação, Imposição da Lei e Ordem, Segurança de Área, Prisioneiros de Guerra, Função de Investigação, Operações de Informações e Formação da Polícia Local²⁹.

Entrando na esfera das operações de Imposição de Lei e Ordem e em específico, na investigação criminal, estão contemplados quais os procedimentos para a condução da mesma, assim como, para deter e lidar com pessoal da Força e proceder-lhes a revistas e apreensões.

Em relação aos procedimentos para a condução de investigações, estas têm que existir quando ocorram as seguintes situações:

- 1) Investigação de Acidentes e Infracções. Nos casos em que exista um suspeito conhecido ou quando o incidente envolver apenas uma TCN, a investigação é da responsabilidade desse país. Ou noutras circunstâncias, onde:
 - a) Não está claro quem foi envolvido;
 - b) A propriedade de mais de um país participante está envolvida;
 - c) A população ou a propriedade civil e sempre que houver mais do que uma TCN envolvida;
 - d) Em casos específicos de particular interesse para a Força e com o consentimento das autoridades dos países participantes envolvidos.
- 2) Investigações Multinacionais. O Comandante da PM das tropas em causa irá coordenar a investigação utilizando os melhores recursos humanos e de investigação disponíveis, aplicando os princípios abaixo indicados. Todas as TCN com envolvimento num caso podem submeter investigações através da sua cadeia de comando nacional para as autoridades competentes e, posteriormente, as TCN podem trocar os seus relatórios de investigação. Os princípios a serem aplicadas são os seguintes:
 - a. O país a liderar uma investigação multinacional deverá ser a nação do presumível suspeito, com base nas provas disponíveis no início da investigação, ou, se nenhum suspeito for identificado, será o país com o maior interesse directo no caso, especialmente onde questões ou consequências financeiras estão envolvidas.

²⁸ Em Anexo G encontra-se a matriz de capacidades das operações de Imposição de Lei da PM da NATO.

²⁹ Ver Quadro 2.1 em Anexo I.

- b. O país da vítima, ou testemunha de um acidente deve ser convidado a participar na investigação, bem como a polícia civil, caso a vítima seja civil ou caso a sua propriedade esteja envolvida.
- c. Quando não é possível determinar o país a liderar ou um país com interesse particular no caso, devem ser utilizados os meios policiais mais apropriados da Força até que seja identificado o país a conduzir a investigação.
- d. Quando a PM do país do suspeito não estiver disponível, a investigação poderá ser conduzida por outro país da PM da NATO, na presença de um oficial do país do suspeito, mas apenas a pedido das autoridades do país em causa. Nestas circunstâncias, a investigação deve ser conduzida na língua do suspeito.
- e. O local do crime deve ser preservado, quando necessário, pela primeira PM a chegar ao local. No entanto, a análise do local deve ser processada, sempre que possível, pelo país de que o alegado transgressor pertença.
- f. Qualquer controvérsia em relação à condução de uma investigação multinacional será resolvida pelo Comandante da PM no nível acima da cadeia de comando, que se necessário, procura aconselhamento jurídico antes de tomar qualquer determinação final num caso particular.
- g. A investigação de casos que envolvem mais de uma TCN e que não se enquadrem na formação do comandante responsável, deve ser coordenada pelo Comandante da PM do escalão superior.

No caso de se ter que proceder a detenções de pessoal da Força, qualquer PM das TCN está autorizada a deter membros da Força, quando as circunstâncias não permitam que a pessoa a deter seja detida por alguém da sua nacionalidade e se:

- a. O membro da Força está em vias de cometer, tenta cometer, ou tenha cometido um crime recentemente e é necessária uma detenção para prevenir que o suspeito fuja, cometa mais crimes ou para preservar provas; ou se
- b. Um membro da Força está em vias de cometer ou a tentar cometer qualquer acto que possa colocar em perigo ele próprio ou terceiros caso não seja detido; ou se
- c. O membro da Força não pára ou não procede à sua identificação à PM quando solicitado; ou se
- d. Por qualquer outra razão que seja do interesse da ordem e da disciplina militar em deter o membro.

Depois de se deter um membro da Força, existem também, procedimentos a respeitar, assim sendo, quando um elemento é detido por qualquer membro da Força os procedimentos a seguir são os seguintes:

- a. O sucessivo deve ser imediatamente reportado às autoridades da TCN que esteja relacionada;

- b. Qualquer instrução dada por parte das autoridades da TCN relacionada, é para ser aplicada à detenção continuada do detido.
- c. A partir do momento em que a TCN é informada que um dos seus membros está detido, a detenção continuada dessa pessoa só ocorre com a expressa autorização do país do detido.
- d. Os detidos devem ser transferidos para a custódia da sua PM nacional ou para outra autoridade nacional a que pertençam, assim que for possível.
- e. Os detidos não são interrogados acerca da sua infracção, a não ser que hajam motivos razoáveis para acreditar que o detido possa ter conhecimentos que afectem o cumprimento da missão, ou quando possa ser usado para salvar vidas.
- f. Se for considerado necessário interrogar um detido de acordo com o atrás referido, ou o detido prestar declarações voluntariamente, deve ser registado assim que possível o que foi dito e este registo deve ser assinado, cronometrado e datado pela pessoa a quem a declaração foi feita.
- g. Apesar do atrás disposto, os detidos só são interrogados pela PM do seu país.
- h. Um registo completo do tempo em custódia do detido deve ser preservado e entregue ao representante nacional do detido, quando este for entregue ao seu representante nacional.

Existem também, procedimentos para a revista e apreensão de quando alguém é detido, nessa revista o PM vai apreender artigos que possam ser usados para magoar o detido, o PM e terceiros, bem como, provas físicas que sejam relevantes para o crime ou incidente pelo qual a pessoa está detida.

O procedimento para informar estes incidentes, bem como violações das leis dos conflitos armados às autoridades competentes encontra-se sob a forma de um relatório escrito e padronizado pelo APP-12³⁰. Esta situação acontece sempre que uma PM de uma TCN actue contra pessoal da Força e de outra TCN. Para tal, a PM envolvida informa, assim que possível as autoridades da TCN afectada e a PM internacional através da cadeia de comando. Essa cadeia de comando confirma que a autoridade nacional apropriada foi informada.

Ainda dentro das operações de Imposição da Lei e Ordem, está prevista a investigação de tráfico que visa determinar a causa e responsabilidade, a fim de assistir ao procedimento judicial e a queixas feitas contra a Força. Este tipo de investigação deve ser conduzido por pessoal treinado e experiente em aplicar as tarefas de recolha e análise de provas.

Também, ao nível da investigação de crimes de guerra as técnicas padronizadas de investigação e de entrevista podem ter que ser alteradas, para as entrevistas com os sobreviventes e testemunhas de crimes de guerra. É ainda desejado que, grande parte da

³⁰ Ver Anexo J.

equipa de investigação tenha um domínio linguístico fluente, cuja alternativa é a utilização de intérpretes.

2.2 A POLÍCIA DO EXÉRCITO

A Polícia do Exército (PE) é uma das três polícias militares³¹ existentes e dependentes dos respectivos Ramos das Forças Armadas Portuguesas e constitui-se como uma força de apoio geral na estrutura do Exército. Actualmente encontra-se sediada no Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL2), cuja constituição orgânica é de um Grupo a dois Esquadrões PE³².

Este Grupo tem por missão aprontar os dois Esquadrões e a missão destes é “prepara-se para executar operações em todo o espectro das operações militares, no âmbito nacional ou internacional, de acordo com a sua natureza” (EME, 2009, p. 1).

Ao nível das possibilidades, capacidades e tipologia da força³³, recentemente (29JUL09) foi aprovado pelo Chefe do Estado Maior do Exército (CEME) o novo quadro orgânico dos Esquadrões que aproxima a doutrina da PE à da PM da NATO.

Dentro do conceito de emprego da PE, as suas atribuições são a Manutenção da Disciplina Lei e Ordem, Apoio à Mobilidade/Controlo da Circulação, Segurança de Área e Operações de PG's, na qual cada atribuição comporta tarefas e funções específicas³⁴. Fazendo a comparação com a matriz de capacidades da NATO e o novo quadro orgânico da PE³⁵ verifica-se que, actualmente a PE pode executar grande parte das missões/tarefas exceptuando-se, em particular, nas operações de imposição da lei e ordem, onde não efectua investigação criminal, de tráfico e de crimes de guerra, porque também a nível nacional não tem tais competências.

Para cumprir com a sua missão operacional, um Esquadrão conta com três Pelotões PE a três Secções PE e uma Secção Cinotécnica. Estes Pelotões para além de cumprirem as atribuições de PE, têm uma especialização própria, em que um pelotão tem formação na área da Segurança e Protecção Pessoal, outro tem formação na área de Controlo de Tumultos e outro ainda, tem formação na área do Tráfego. A Secção Cinotécnica conta com duas Equipas, a de Busca e Detecção de Explosivos, em que os seus elementos têm formação nessa área e a Equipa de Patrulhas cujos elementos têm formação quer na área de Patrulhas, quer na área de Busca e Detecção de Explosivos. Nesta Secção, a cada militar corresponde um canídeo, perfazendo um binómio Homem-Cão (EME, 2009).

Ao nível dos efectivos, cada Pelotão conta com um oficial subalterno (comandante de pelotão), quatro sargentos (sargento de pelotão e comandantes de secção) e vinte e três

³¹ Polícia Marítima e Polícia Aérea.

³² Ver Anexo K.

³³ Ver Anexo M.

³⁴ Ver Anexo N.

³⁵ Ver Apêndice A.

praças, cada secção a nove elementos. A Secção Cinotécnica tem dois sargentos e quatro praças com equipas a três elementos.³⁶

Os recursos materiais ao dispor são variados e de emprego flexível, onde se destacam vários tipos de armamento, equipamentos e viaturas como se ilustra no Quadro 2.6³⁷.

Ao nível da formação, o curso de especialidade PE³⁸ tem como blocos de formação Armamento e Tiro, Técnica da Especialidade, Técnicas Complementares, Organização e Legislação e Educação Física, cuja duração é de seis semanas. Especificamente, na resposta a crimes, o agente PE tem na sua formação uma série de procedimentos a executar³⁹, bem como referenciar e proteger o local do crime⁴⁰, identificar testemunhas e descrever suspeitos. Para além disto, o RL 2 ainda ministra o Curso de Protecção Pessoal, o Curso de Controlo de Tumultos e o Curso Cinotécnico, assim como o Estágio de Protecção Pessoal e o de Controlo de Tumultos.

Do antecedente, a PE em missões de carácter internacional aprontou e cedeu um pelotão PE à Força de Manutenção de Paz na Bósnia-Herzegovina (SFOR) em 1998, em 1999 aprontou e cedeu um Esquadrão PE para a Força de Manutenção de Paz no Kosovo (KFOR), ambas no âmbito da NATO. Em 2001, aprontou e cedeu dois Pelotões PE que integraram a Força de Manutenção de Paz em Timor (UNTAET), sob a égide da ONU. Mais recentemente, 2007, foi aprontado e mantido em *stand-by* uma Companhia com 75 elementos para a PM da NATO (MPCOY), a fim de prestar apoio em investigação e apoio disciplinar a unidades de dimensão batalhão (MDN, 2008), no âmbito da *NATO RESPONSE FORCE* (NRF) 09, que podia ser empregue em qualquer Teatro de Operações da NATO, o que não se veio a verificar. Nesta foram cedidas as capacidades que a PE consegue executar, em que a investigação criminal não foi uma delas⁴¹.

2.3 A POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

A PJM foi criada dia 23 de Setembro de 1975, com a denominação de Serviço de PJM, dependente do então Conselho da revolução. Em 1977, entrou em vigor o CJM decorrente da uma nova Constituição pós-25 de Abril, em que a dependência hierárquica passou do Conselho da Revolução para o Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas (CEMGFA). Outra data importante foi 1993, isto porque com a aprovação do Decreto-Lei nº48/93 alterou novamente a sua dependência hierárquica, passando do CEMGFA para o Ministro da Defesa Nacional e passou-se a denominar apenas de PJM (PJM, 2009).

³⁶ Ver Anexo O.

³⁷ Ver Anexo P.

³⁸ Ver Anexo Q.

³⁹ Ver Anexo R.

⁴⁰ Ver Anexo S.

⁴¹ Vide http://www.exercito.pt/portal/exercito/_specific/public/allbrowsers/asp/projuactivity.asp?stage=2, consultado em 20-07-2010 às 15h 30min.

Actualmente a PJM tem como missão “... coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal, desenvolver e promover as acções de prevenção e investigação criminal da sua competência ou que lha sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes.” (n.º1 do artigo 3.º da Lei n.º 97-A/2009).

Tem, também como atribuições segundo o n.º2 do artigo 3.º da Lei n.º97-A/2009 as seguintes:

- a. *“Coadjuvar as autoridades judiciárias em processos relativos a crimes cuja investigação lhe incumba realizar ou quando se afigure necessária a prática de actos que antecedam o julgamento e que requerem conhecimentos ou meios técnicos especiais;*
- b. *Efectuar a detecção e dissuasão de situações propícias à prática de crimes estritamente militares, em ligação com outros órgãos de polícia criminal e com as autoridades militares, bem como dos crimes comuns ocorridos no interior de unidades, estabelecimentos e órgãos militares;*
- c. *Realizar a investigação dos crimes estritamente militares e de crimes cometidos no interior de unidades, estabelecimentos e órgãos militares, nos termos previstos no Código de Justiça Militar”.*

De realçar que durante o processo a PJM para efeitos funcionais depende das autoridades judiciárias, mantendo a sua dependência hierárquica com o Ministério da Defesa Nacional (MDN) e sem perder a sua autonomia técnica e táctica (n.º3 do artigo 3.º da Lei n.º97-A/2009).

A sua competência em matéria de investigação criminal é investigar os crimes estritamente militares, bem como, os crimes cometidos no interior de unidades, estabelecimentos e órgãos militares (n.º1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º97-A/2009).

A estrutura interna da PJM foi modificada através do Decreto-Lei n.º 300/2009 de 19 de Outubro, cujos objectivos visam uma maior racionalidade dos recursos para se alcançar uma maior eficiência e eficácia no cumprimento da sua missão, bem como, facilitar o processo decisório e permitir uma melhor maximização dos serviços prestados, “...em benefício dos interesses militares da defesa nacional e dos demais que a Constituição comete às Forças Armadas” (Decreto-Lei n.º 300/2009).

A nível interno, este OPC estrutura-se conforme a figura n.º 2.6⁴², de onde se destaca a Unidade de Investigação Criminal de Lisboa (UICL)⁴³ e a Unidade de Investigação Criminal do Porto (UICP), responsáveis pela investigação na PJM, apoiadas pela Unidade de Administração e Apoio Técnico (UAAT). Esta não se reveste de menor importância, pois compete-lhe, entre outras, segundo as alíneas h) e i) do Despacho n.º 202/2010 da PJM, “assegurar o funcionamento do laboratório de polícia técnico-científica, designadamente em fotografia, lofoscopia, balística, documentos, escrita manual e informática” e “prestar assessoria técnica à investigação criminal”. Dentro das Unidades de Investigação encontram-se as Equipas de Investigação, que são constituídas por um oficial, chefe de equipa e por outros investigadores, oficiais ou sargentos, cujo número em 2008 era de oito na UICL e três na UICP (PJM 2009).

⁴² Ver Anexo T.

⁴³ Tem a competência de investigar crimes ocorridos no estrangeiro (PJM, 2009).

De acordo com o n.º3 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º300/2009 as funções dos chefes de equipa são as seguintes:

- a. *“Chefiar pessoalmente e as diligências de investigação criminal, planeando, distribuindo e controlando as tarefas executadas pelos investigadores de equipa;*
- b. *Controlar e garantir o cumprimento de prazos processuais e das operações, acções, diligências e actos de investigação criminal, validando os respectivos relatórios;*
- c. *Realizar as funções de prevenção e investigação criminais que lhe sejam cometidas pelo respectivo director da unidade de investigação;*
- d. *Fornecer ao respectivo director da unidade de investigação todos os elementos de informação susceptíveis de o manter ao corrente das actividades de prevenção e investigação criminais;*
- e. *Integrar os serviços de piquete e unidades de prevenção”.*

Cabendo aos investigadores, de acordo com o n.º4 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º300/2009, executar acções e diligências no âmbito da investigação criminal e proceder a vigilâncias detenções e capturas sempre sob a orientação do chefe de equipa.

Para se desempenhar funções na PJM é necessário ser-se militar dos quadros permanentes, na situação de activo ou reserva (na efectividade de serviço), ou em regime de contrato e de voluntariado. Os oficiais e sargentos após terminarem com sucesso, o curso de formação regulado por despacho do director-geral da PJM, são considerados investigadores, sendo a comissão de serviço no mínimo de três anos, que pode ser renovada por igual ou inferior período, isto para justificar o investimento na formação e experiência profissional adquirida (Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º300/2009).

Estes investigadores são também, considerados como Autoridades de polícia criminal, a par do director-geral, do subdirector-geral e dos directores das unidades territoriais, que lhes confere determinadas competências processuais⁴⁴, que se encontram de acordo com o CPP e com a Lei n.º 97-A/2009.

O curso de formação que habilita os militares a serem investigadores é ministrado na PJM, destina-se a oficiais e sargentos dos três Ramos e da GNR. Tem a duração de 75 dias úteis, estruturando-se em três áreas, a de Formação em Direito Penal, a de Formação de Legislação Penal Militar e a de Formação Técnica⁴⁵, perfazendo um total de 450 horas de formação. Este curso tem um custo de 13.700€, para uma turma de doze alunos, o que dá uma média por aluno de 1.140€.

Mas, a formação não fica por aqui, é frequente os investigadores e o pessoal de apoio deslocarem-se, em especial, à Escola de Polícia Judiciária (EPJ) para especializarem e aperfeiçoarem os seus conhecimentos nas mais diversas áreas da investigação criminal⁴⁶, sem custos de formação para a PJM. Este procedimento torna-se importante, na medida em que a PJM tem que dominar as técnicas de investigação, tanto de crimes do foro comum como dos estritamente militares.

Quanto ao modo de actuação, a PJM enquanto OPC cumpre com o previsto no CPP e na sua Lei Orgânica. Todo este processo começa com a notícia do crime, que a PJM poderá ter

⁴⁴ Ver Anexo U.

⁴⁵ Ver Anexo V.

⁴⁶ Ver Apêndice B.

através de conhecimento próprio, participações e denúncias das Instituições militares, dos órgãos de comunicação social, outro OPC ou mesmo do próprio Ministério Público. Após isto, são iniciadas as primeiras diligências onde os investigadores se deslocam ao local do crime, a fim de recolher provas e, se possível, identificar as vítimas, os suspeitos e as testemunhas. Durante esta fase, existe a dependência funcional face ao Ministério Público, em que os procedimentos processuais a respeitar encontram-se abordados no Capítulo 1 deste Trabalho (p. 5-7). Na fase de Instrução a PJM também poderá intervir, desta feita, em colaboração estreita com o Juiz de Instrução.

Para tornar estas investigações possíveis a PJM tem ao seu dispor um conjunto de meios, que diferem das equipas de investigação para a polícia técnico-científica (Laboratório da PJM). Desde 2005 que a PJM tem investido na renovação e aquisição de materiais e equipamentos, tanto para as suas equipas como para o seu laboratório. Neste mesmo ano foram adquiridos equipamentos para o pessoal da investigação, nomeadamente, pistolas, coletes balísticos, casacos tácticos, luvas anti corte, luvas de revista e algemas, assim como GPS e alcoolímetros no valor de 29.176,04€ (PJM 2006). Em 2006, o investimento continuou e foram adquiridas pistolas-metralhadoras, coletes balísticos, casacos tácticos, bastões, espelhos tácticos, taser, arromba portas e algemas, assim como, *scalar proscope*, câmara de fumigação, microscópio triocular e prato eléctrico para fumigação, para equipar o laboratório de lofoscopia no valor de 62.209,87€ (PJM 2007). Também, em 2007 houve investimento em armamento e equipamento com vista a melhorar a capacidade de intervenção policial e adquiriu-se 10 pistolas *Glock*, coletes de protecção individual anti-bala/anti-faca, algemas, bastões extensíveis, porta-algemas, bolsas individuais primeiros socorros, raquetes detectar metais, luvas anti-corte, alicates corta algemas e casacos e coletes de identificação. Para o laboratório foi adquirido instrumentação de peritagem técnica policial, em particular, uma câmara ciano acrilato, uma câmara de ninidrina para recuperação de impressões digitais danificadas e um sistema de recuperação balística que juntando ao material para as equipas orçou em 38.026€ (PJM 2008). No ano de 2008 o investimento foi reduzido, em concreto, na rubrica de Ferramentas e Utensílios foram gastos 12.741€, menos 17.089€ do que no ano anterior, na rubrica investimentos Militares gastou-se 343.00€, menos 7.854€ do que no ano anterior, ainda assim, foram adquiridos coldres para pistola *Glock*, porta-carregadores, alvos silhueta, munições 9 mm e cartuchos 12 mm (PJM, 2009).

Actualmente os investigadores têm à sua disposição o equipamento conforme Figura 2.7⁴⁷, bem menos dispendioso do que o de polícia técnico-científica, em que para além do armamento e material de protecção pessoal, possuem material informático e de comunicação.

⁴⁷ Ver Anexo W.

Para a deslocação ao local do crime, a PJM em 2008 contava com 38 viaturas, das quais 30 encontravam-se em Lisboa e oito no Porto (PJM, 2009), bastando aos investigadores uma viatura ligeira de passageiros para se transportarem com o respectivo equipamento.

Ao nível dos recursos humanos, em 2008 a PJM deparava-se com um efectivo de 62 militares e 39 civis conforme Tabela 2.1⁴⁸, o que se revelava insuficiente, em especial nas áreas de Planeamento e Controlo, Comunicações e Sistemas de Informação, Investigação Criminal e Apoio Técnico.

Relativamente à actividade desenvolvida encontra-se na Tabela 2.2, o número de inquéritos desenvolvidos nos últimos anos. Importa frisar que o número de inquéritos não é o número de crimes praticados. O Exército é o Ramo onde foram abertos mais processos, contudo também é o Ramo com mais efectivos, que em 2008 o seu efectivo era de 17824 militares no activo, ao passo que na Marinha o efectivo era de 9852 e na Força Aérea era de 7080 (MDN, 2009).

Tabela 2.2: Inquéritos no último quinquénio da PJM.

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	GNR	Outros	Total
2004	49	195	38	33		315
2005	103	344	55	74		576
2006	122	234	34	64		454
2007	63	182	68	58		371
2008	41	130	59	70	19	319

Fonte: PJM (2009, p. 26).

Dentro destes valores encontram-se os inquéritos abertos por ocorrências fora do território português, cujos investigadores se tiveram que deslocar de Lisboa para o respectivo Teatro de Operações (TO), conforme a Tabela 2.3⁴⁹ elucida. Desde 2004 que a média de inquéritos abertos por ano é de 2, onde o efectivo nacional destacado no ano de 2008 consta na Tabela 2.4.

Tabela 2.4: Efectivo de militares destacados em FND.

ORGANIZAÇÃO	ONU	NATO	UE
Marinha	2	10	4
Exército	434	1243	20
Força Aérea	78	78	60
TOTAIS	514	1331	84

Fonte: Adaptado de MDN (2009, p. 53, 55 e 57).

Daqui retira-se que o Exército é o Ramo que mais efectivos tem destacados nos vários TO e que a NATO é a organização, para a qual, Portugal envia mais contingentes.

Quanto à distribuição dos inquéritos por tipos de crime, nos anos de 2007 e 2008⁵⁰ verifica-se que o Comércio Ilícito de Material de Guerra, Crime Contra a Segurança das Forças

⁴⁸ Ver Anexo Y.

⁴⁹ Ver Anexo X.

⁵⁰ Ver Tabela 2.5 em Anexo Z.

Armadas, Danos em Bens Militares ou de Interesse Militar, Furto/Roubo de Material de Guerra, Outros Furtos e Deserção, foram os que mais deram origem a abertura de inquérito.

2.4 A POLÍCIA MILITAR DO EXÉRCITO AMERICANO

De forma a conhecermos outros exemplos de PM, que de acordo com o APP-12 têm capacidade de executar Operações de Imposição da Lei e Ordem, em particular, investigação criminal, apresenta-se o modelo americano de PM, como referência e não comparação entre estas forças e a PE, pois não se torna lógico comparar Forças com grandezas e recursos completamente distintos.

Pode-se afirmar que a PM do Exército dos Estados Unidos da América (EUA) funciona como uma Arma independente dentro da estrutura do Exército americano.

Esta polícia tem como missão cumprir com as missões “tradicionais” de PM, que são o Apoio à Mobilidade/Controlo de Circulação, Segurança de Área, Manutenção da Lei e Ordem, Operações de Informações de PM e Operações de Prisioneiros de Guerra.

Dentro da Manutenção da Lei e Ordem existe a Investigação Criminal, que pode ser executada por duas unidades, pela própria PM e pelo Comando de Investigação Criminal (CIC) do Exército. É executada pela PM, através dos Destacamentos de Lei e Ordem, quando exista uma infracção contra as Forças ou a propriedade americana, cometida por pessoas sujeitas à Lei militar, onde são investigados crimes “menores”, tais como, roubos/furtos de baixo valor e de propriedade pessoal ou assaltos simples. Os agentes especiais do CIC entram em acção quando existam mortes, ofensas corporais sérias e crimes de guerra. O seu comando conduz também, investigações de mortes quando não existem acordos com o país hospedeiro, ou investiga em conjunto com este. Pode ainda, investigar qualquer conduta criminal sempre que existam interesses do Exército envolvidos, a não ser que seja proibido por Lei ou por Autoridade superior (*Departement of the Army*, 2001).

Fora dos EUA, a responsabilidade e autoridade da investigação são determinadas por tratado ou convenção internacional. Na falta deste, o CIC investiga dentro das instalações do Exército e fora destas, após coordenação com as autoridades do país hospedeiro. Para além disto, investiga em qualquer ambiente onde aconteçam crimes que envolvam pessoal do Exército, companhias e agências civis que trabalhem para o Exército. E ainda, crimes de guerra e crimes que envolvam pessoal e propriedade do Governo, afecto à missão do Exército (*Departement of the Army*, 2001).

Ao nível da dimensão das forças de PM os escalões vão desde Pelotão até Brigada. A Brigada de PM apoia um Corpo de Exército, em especial com seis Batalhões de PM e vários Destacamentos de Lei e Ordem cuja dimensão dependem dos factores de decisão⁵¹. Divisão é apoiada por uma Companhia de PM a quatro Pelotões PM, que se não for reforçada com

⁵¹ Factores de Decisão – Missão, Inimigo, Terreno, Meios, Tempo e Considerações Civis.

um destacamento de Lei e Ordem e um Destacamento de Investigação Criminal do CIC não cumpre com as cinco funções. Por último, um Pelotão a quatro Secções apoia uma Brigada, que novamente de acordo com os factores de decisão pode ser reforçada com forças de PM de escalão pelotão a batalhão (*Departement of the Army, 2001*).

O CIC está organizado por forma a apoiar o Exército, tanto em tempo de Guerra como de Paz, através da sua estrutura funcional que comporta três Grupos, cada Grupo tem entre dois a quatro Batalhões e cada Batalhão tem vários Destacamentos. Os Destacamentos são constituídos por oito equipas de investigação criminal a dois elementos, um oficial e um sargento. Este Comando tem ainda um Laboratório de investigação criminal onde são processadas as provas recolhidas (*Departement of the Army, 2001*).

A formação dos investigadores tem a duração de quinze semanas e encontra-se de acordo com o FM 3-19.13 *Law Enforcement Operations*, onde estão previstos os métodos e as técnicas a aplicar nos vários tipos de crime. Em campanha ou operações, os destacamentos são apoiados logisticamente pela PM. Os recursos humanos ao dispor do CIC são de 900 agentes especiais e 2000 soldados e civis. Os investigadores dependem, hierárquica e funcionalmente dos seus superiores hierárquicos, em que o Comandante deste Comando depende directamente do Chefe de Estado Maior do Exército e do Secretário do Exército⁵².

2.5 FACTOS CONCLUSIVOS

Um dos pressupostos da NATO relativos à investigação criminal é que esta está prevista quando ocorram crimes cometidos contra as suas Forças, enquanto que Portugal não o prevê. Claro está que terá que ser com o consentimento da HN, porém nem sempre essa premissa é possível, como exemplo disto tivemos a Bósnia, o Kosovo, o Iraque e o Afeganistão onde não existiam entidades estatais e forças policiais eficazes para lidar com o problema.

Para os crimes cometidos por forças da NATO, o procedimento é ser o país do suspeito a ter responsabilidade pela investigação. Quando este não tiver disponibilidade para tal pode solicitar a outro País da Força que o faça, sendo o processo na língua do suspeito e terá que ser acompanhado por um oficial da sua nacionalidade. Daqui nasce o inconveniente de o país que conduzir a investigação não dominar a língua do suspeito e não estar familiarizado com o procedimento judicial do país apoiado, sob pena de cometer acções que invalidem a investigação.

A nível nacional a PE é uma força capaz de executar a maioria das missões e tarefas da PM da NATO, com excepção da investigação criminal e de crimes de guerra e que já aprontou e manteve *em Stand-By*, um Esquadrão para aquela Força em 2006/2007.

A PJM enquanto OPC nacional tem competência para investigar crimes do foro comum e estritamente militares, ou seja, uma grande diversidade de crimes. Funciona sob direcção

⁵² Vide <http://www.cid.army.mil/faqs.html#faq2> consultado em 27-07-10 às 10h 30min.

funcional do Ministério Público durante o processo e de acordo com o CPP, o que se exige formação em Direito Penal/Processual Penal, existente no curso de investigadores da PJM, mas dada a especificidade dos vários tipos de crime é necessária formação complementar para qualificar os agentes, onde grande parte dessa formação é ministrada na EPJ gratuitamente para OPC. A PJM conta já com inúmeros materiais e equipamentos avançados, fruto do investimento de milhares de euros, onde se destaca o Laboratório de Polícia Técnico-Científica.

Tem sido frequente a PJM deslocar-se aos vários TO para proceder a investigações, esta situação acarreta certos inconvenientes, tais como, o tempo da viagem até ao local do crime pode prejudicar a recolha de elementos de prova.

Não é só na PJM que as equipas de investigação são constituídas por dois ou três elementos, também nos EUA se verifica esta situação. Mais, apesar do CIC americano fazer parte da PM do Exército, actua autonomamente e apoia a PM com a investigação de crimes em operações de Imposição de Lei e Ordem.

CAPÍTULO 3

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

3.1 A DOCTRINA

Na investigação criminal⁵³, tendo em conta que cada local do crime é único, não existe uma única forma de proceder em todo o tipo de situações, contudo existem “...princípios fundamentais de investigação de locais do crime e de preservação de vestígios, que devem sempre ser utilizados” (Calado & Simas, 2002, p. 5).

Com base na doutrina da PJ, órgão máximo de referência da investigação criminal em Portugal e que em 2009 lançou um Manual de procedimentos de inspecção judiciária⁵⁴ a nível nacional, vai-se passar a expor quais os procedimentos e métodos gerais de investigação de crimes, até porque é com base nesta doutrina que a PJM actua, salvo as devidas alterações face às diferenças organizacionais e de recursos existentes entre estas Instituições.

Com base no Manual de Procedimentos na Investigação do Local do Crime (2002), que é uma adaptação de um trabalho realizado nos EUA pelo *Technical Working Group on Crime Scene Investigation* (TWGCSI), propõe-se desde logo que, para se aplicar este manual o pessoal envolvido nas inspecções a locais de crime têm que possuir conhecimentos técnicos e profissionais adequados, até porque, caso o investigador não aplique as melhores práticas na recolha dos vestígios⁵⁵, estará a desperdiçar a potencialidade que aqueles têm para a solução dos crimes. Refere também, que os investigadores devem desenvolver e actualizar continuamente os seus conhecimentos através do treino e da prática, o que deixa a antever que se não existir uma contínua aplicação dos procedimentos e das técnicas, o investigador perderá parte da sua competência.

A investigação do local do crime caracteriza-se por ter quatro fases distintas, em que cada fase tem procedimentos a aplicar⁵⁶. A 1.ª fase é a Chegada ao Local da Ocorrência: resposta Inicial/Priorização de Esforços, que pode ser executada pelos OPC ou por agentes da autoridade, trata-se do primeiro contacto com a cena do crime, em que os agentes vão

⁵³ Investigação criminal segundo a LOIC “compreende o conjunto de diligencias que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo.”

⁵⁴No âmbito deste Trabalho, não foi autorizada a consulta deste Manual por parte da Escola de Polícia Judiciária.

⁵⁵ Vestígio de acordo com o Manual de Procedimentos na Investigação do Local do Crime – “alteração material relacionada com um acontecimento criminal e que pode concorrer para o seu esclarecimento”.

⁵⁶ Ver Anexo AA.

recolher as primeiras informações sobre o incidente e estar particularmente atentos à área envolvente. De seguida, vão montar segurança no local através do controle das ameaças físicas, de forma a proteger todos os presentes na zona. Posto isto, os agentes vão identificar e restringir os movimentos das pessoas no local do crime, com vista à preservação dos vestígios. De forma a controlar o local do crime, vão-se estabelecer limites (perímetros de segurança), mais uma vez com vista à preservação dos vestígios. Por último, registam-se e documentam-se todas as acções efectuadas, que são transmitidas à chegada da equipa de investigação, caso não seja esta a tomar o contacto inicial com o local do crime. A partir daqui, todas as acções a tomar são da exclusiva competência dos OPC, em especial do chefe de equipa. Entramos então na 2.^a Fase, que é o Registo e Avaliação Preliminar do Local, que começa com a avaliação da conduta no local e a elaboração de planos de investigação a aplicar. Após, ter percorrido o local do crime, o chefe de equipa tem uma visão global do local e dá-se início aos registos iniciais através da documentação escrita e fotográfica, terminando assim a 2.^a Fase. A 3.^a Fase é o Processamento do Local do Crime, onde o chefe de equipa começa por determinar a composição da equipa (pode recorrer ao pessoal da Polícia Técnico-científica), faz a avaliação dos recursos especializados necessários e atribui tarefas ao pessoal. Começado o processamento, controla-se a contaminação dos vestígios através de procedimentos seguros e limpos por parte da equipa. Dá-se início aos registos (fotografia, vídeo, esboços, medições, etc.) nomeadamente de tudo o que poderá servir como prova. Depois do registo, recolhem-se os vestígios com prioridade para aqueles que rapidamente poderão desaparecer. Aqui, caso os investigadores não tenham capacidade técnica para a recolha, recorre-se ao pessoal da Polícia Técnico-científica, tendo em conta que este procedimento é dos mais importantes na investigação, em que um ligeiro erro pode excluir um vestígio fundamental na solução do crime. Feita a recolha, procede-se à preservação, inventário, embalagem, transporte e apresentação dos vestígios aos respectivos serviços (exemplo, Laboratório da PJM para posteriores análises). Nesta fase as acções finais são Complementar e Registrar a Investigação do Local do Crime, em que se estabelece, caso necessário, uma equipa de debate com vista a assegurar que a inspecção do local do crime está concluída e à distribuição de responsabilidades aos elementos da equipa na investigação posterior. Antes de se abandonar o local do crime é executada uma pesquisa final, onde se verifica que os vestígios, materiais e equipamentos foram recolhidos e nenhum procedimento ficou esquecido (Calado & Simas, 2002).

Sobre estes processos, Oliveira (2008) classifica-os como primeiras averiguações, também apelidados de investigação preliminar, que consiste na observação e a análise do local do crime; na colheita de vestígios e a recolha de todo e qualquer elemento material de prova; na identificação das vítimas e de possíveis testemunhas; na detenção dos agentes do crime em flagrante delito e as revistas, buscas e apreensões cautelares. Este processo contínua

com as análises de resultados de polícia científica (quando aplicada), comparação de dados com a informação criminal pré-existente, entrevistas iniciais com as vítimas, com as testemunhas e com potenciais suspeitos. Depois dos procedimentos iniciais têm lugar as investigações subsequentes, em que se submetem as investigações a uma tática concreta em função do caso. O trabalho sobre as pistas iniciais vai-se concluindo pela eliminação das hipóteses levantadas para a solução do crime, sem prejuízo da reavaliação contínua das investigações, quer em função da entrada de novos intervenientes na investigação, quer em função da descoberta de novos dados, pistas ou meios de prova.

Para tornar estes procedimentos possíveis, existe uma panóplia infindável de materiais e equipamentos⁵⁷, que podem ser utilizados pelas equipas de investigação (se habilitadas com os respectivos cursos e técnicas) e pela Polícia Técnico-científica. Após a recolha existe a necessidade de analisar os vestígios, nomeadamente nos laboratórios de Polícia Técnico-científica, que a PJM dispõe com algumas limitações⁵⁸, que consiste num laboratório capaz de analisar vestígios nas áreas da Físico-Química, Biologia, Toxicologia, Biotoxicologia, Análise Instrumental, Armas e falsificação, Balística, Documentos e Vestígios diversos (Rodrigues, 1999). Como tal, deve contar com produtos, máquinas e equipamentos especializados na área, assim como todo um conjunto de ferramentas e utensílios que normalmente se vêem nas oficinas de mecânica, na construção civil e na Medicina, por exemplo. Muito deste material tem um custo relativamente baixo e são fáceis de adquirir no mercado, contudo, como apresentado no capítulo anterior através dos investimentos que a PJM tem realizado no seu Laboratório, certos aparelhos comportam custos na ordem dos milhares de euros e que exigem grande formação e especialização para os manusear.

Tendo novamente a doutrina americana como referência, a sua PM e os seus Agentes especiais do CIC actuam conforme o manual FM 3-19.13 *Law Enforcement investigations*, que se encontra de acordo com os métodos de investigação reconhecidos nacionalmente pelo Departamento da Justiça e o *Federal Bureau of Investigation* (FBI). Este Manual adopta uma doutrina idêntica ao atrás explorado, relativamente ao processamento do local do crime, explicando também, quais os métodos e as formas de investigação dos diversos tipos de crimes contemplados⁵⁹. Sobre os investigadores, é assumido que têm competência para fotografar o local do crime, recolher vestígios lofoscópicos e documentar a cena do crime, assim como a capacidade de entrevistar vítimas e inquirir suspeitos aplicando as respectivas técnicas e métodos, de acordo com a legalidade americana que se baseia em dois manuais, o Código Uniformizado de Justiça Militar (UCMJ⁶⁰) que equivale ao CJM e o MCM 2000 Manual de Conselho de Guerra (*Manual for Court-Martial*) que é um “CPP” americano, onde se definem, entre outras, as regras da prova em tribunal. Estes investigadores têm ainda, a

⁵⁷ Ver Anexo AB.

⁵⁸ Quando não tem capacidade de analisar certos vestígios, envia para o Laboratório da PJ ou para o Instituto de Medicina Legal.

⁵⁹ Ver Anexo AC.

⁶⁰ UCMJ – *Uniform Code Of Military Justice*.

missão de executar vigilâncias e agir infiltradamente, a fim de obterem informação crítica necessária. Para ganharem experiência, aconselha-se que os menos experientes devem rever processos anteriores, consultar os seus pares e trabalhar com os investigadores mais experientes. Têm também, ao dispor um Laboratório cujo objectivo é aumentar o sucesso da investigação através de serviços técnicos e forenses, partilhando bases de dados a nível nacional com o FBI, nomeadamente de perfil de ADN (*CODIS – Combined DNA Index System*), de identificação de impressões digitais (*AFIS – Automated Fingerprint Identification System*) e de informação balística (*NIBIN – National Integrated Ballistics Information Network*) (*Department of the Army, 2005*).

Noutra vertente importante em que o FM 3-19.13 se aplica são os crimes de guerra. Neste tipo de crimes está previsto aplicar-se os tratados e as convenções internacionais tanto a militares como a civis das forças americanas, onde só são considerados crimes de guerra os praticados durante a vigência do estado de guerra, aqueles que se pratiquem antes ou depois são investigados como sendo crimes normais previstos na lei⁶¹. Podem ser cometidos por forças americanas e contra as forças americanas, mas refere-se que nos casos de genocídio a competência da investigação é da ONU, podendo os agentes americanos apoiar tais investigações. Quando um agente recebe a notícia da suspeita de um crime de guerra, os procedimentos que ele toma são os mesmos para os crimes “normais”, assim como, as técnicas de investigação, onde se vão colocar em prática os procedimentos padrão de processamento do local do crime, de entrevistas a testemunhas e de interrogatórios a suspeitos que são basicamente os mesmos. Para levar a cabo estas investigações, existe uma lista de equipamentos projectáveis para qualquer TO⁶², em que basicamente só não se transportam os equipamentos laboratoriais. Como dificuldades especiais deste tipo de investigação, são identificados o facto de se puderem executar em ambiente hostil com ameaças provenientes de minas ou munições por deflagrar, bem como a aplicação de entrevistas a possíveis testemunhas locais. Aqui, quando se recorre a intérpretes existe a possibilidade destes não transmitirem bem as intenções e atitudes dos investigadores às testemunhas, cuja situação ideal é os investigadores dominarem a língua em causa. A outra dificuldade nas entrevistas é a barreira cultural que pode prejudicar a comunicação e interpretação de conceitos e ideias (*Department of the Army, 2005*).

3.2 FACTOS CONCLUSIVOS

Em investigação criminal cada crime é um crime, não existem duas cenas do crime iguais e um simples erro por parte do investigador pode invalidar em tribunal todo um processo. Contudo, existem formas de actuar com princípios universais cujo objectivo é de proceder a

⁶¹ Antes da declaração de Guerra ou depois do *terminus* da Guerra por acordo ou declaração unilateral das partes, por capitulação do inimigo antes do *terminus* da Guerra ou ainda, pelo final da Guerra ou conflito armado através da cessação das hostilidades.

⁶² Ver anexo AD.

acções eficientes que levem à solução do crime. Acções essas que, têm que estar em conformidade com a lei e que exigem formação e especialização específica para se aplicar os métodos e técnicas apropriados a cada tipo de crime, sob pena de se perderem provas cruciais no crime. Face a esta situação, as formas que o investigador tem de manter a sua qualificação será através da prática constante (mas não desejável na medida em que significa uma elevada taxa de criminalidade) e da formação e actualização constante de conhecimentos.

Existe um vasto leque de materiais, equipamentos e ferramentas para se investigar o local do crime, e como tal projectáveis para os diversos TO com os devidos cuidados especiais de transporte. Parte destes materiais têm custos baixos e são de fácil obtenção no mercado, já outros exigem elevados investimentos e formação nas áreas da físico-química e biologia entre outras.

Para se investigarem crimes em diversos cenários e em especial crimes de guerra, os métodos e procedimentos mantêm-se, com as devidas adaptações e precauções necessárias para fazer face aos perigos existentes de campanha, às limitações logísticas e ao facto dos investigadores estarem sensibilizados para lidar com as diferentes culturas e logo com pessoas dotadas de valores, princípios e ideias distintas das suas.

CAPÍTULO 4

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DO EXÉRCITO

4.1 MODELOS

Se a PE fosse dotada com a valência de investigação criminal, podiam ser criados três modelos de aplicação, um com duas variantes em que a PE seria dotada apenas com as capacidades idênticas às das equipas de investigação da PJM ou dotada com as capacidades da polícia técnico-científica (capacidade parcial), outro onde disponha das capacidades das equipas de investigação da PJM e de uma polícia técnico-científica, com o respectivo laboratório (capacidade total). Vai-se passar a apresentar as alterações necessárias de acordo com os seguintes critérios: Legal, Material, Formação e Funcional.

4.1.1 CRITÉRIO LEGAL

Para que a PE possua a valência da investigação criminal, em missões de PM internacional, face ao actual quadro legal e sistema processual penal, tinha que ser considerada como um OPC com competência específica. Isto porque nos casos da competência nacional, durante a fase Preliminar e de Inquérito do processo penal é da responsabilidade do Ministério Público dirigir os processos coadjuvado pelos OPC, estando estes sob directa dependência funcional do Ministério Público. Na fase de instrução o mesmo se verifica, mas com o Juiz de Instrução.

Para que tal aconteça, diversas leis têm que ser alteradas, nomeadamente, o CJM, a LOIC e tem que ser criada uma lei orgânica que defina a natureza, missão e atribuições da PE enquanto corpo superior de polícia criminal na administração da Justiça.

Mesmo que a PE apenas tenha a competência da PTC e apenas proceda a recolha de vestígios do local do crime, tinha que possuir à mesma o estatuto de OPC, porque só estes podem proceder a tais diligências conforme o CPP.

A alterar legislação na capacidade total, tinha que constar em quadro orgânico a existência de um laboratório de polícia técnico-científica.

4.1.2 CRITÉRIO MATERIAL

A este nível, comparando o material utilizado pelas equipas de investigação da PJM, não existe grande problema, na medida em que existe material na PE, como armamento, material policial, comunicações e material informático, disponível e para o restante material a adquirir não são necessários grandes investimentos financeiros. Este material é também, facilmente destacável para qualquer TO.

A existência da capacidade da recolha de vestígios exige muito material das mais diversas áreas (eléctrico, informático, ferramentas, material para não contaminação de vestígios, etc.) que embora exija formação especializada, comporta custos suportáveis de aquisição⁶³.

Um laboratório, também exige muito material e equipamento das mais diversas áreas, em que algum dele existe na PE (ferramentas de oficina ou construção civil), mas todo o equipamento para analisar vestígios de várias naturezas não existe e requer avultados investimentos financeiros, para além da formação específica necessária para os manusear.

4.1.3 CRITÉRIO DA FORMAÇÃO

O modelo de formação a aplicar aos investigadores da PE seria idêntico ao da PJM, até porque, os investigadores da PJM têm-se deslocado a vários TO e não possuem formação adicional para isso. Aqui, o inconveniente é que a PJM ao dar formação obriga o militar a permanecer durante três anos ao seu serviço.

Os investigadores podem ter formação complementar no âmbito das técnicas de recolha de provas, mas essa é uma competência mais apropriada para os elementos do laboratório e é um tipo de formação ministrado na EPJ para OPC.

Para se trabalhar num laboratório a formação tem que ser bastante especializada, onde os seus elementos, de preferência são formados na área da biologia, físico-química ou ciências forenses.

4.1.4 CRITÉRIO FUNCIONAL

Com competência parcial, a equipa de investigação da PE, conforme o modelo da PJM e o americano, teria um oficial chefe de equipa e um ou dois sargentos, nunca em acumulação de funções. O chefe de equipa, nestes moldes, geria a cena do crime e conduzia a investigação ligando-se funcionalmente ao Ministério Público ou a um Procurador internacional. No entanto, todas as diligências e os actos processuais revestem-se de um carácter complexo, onde investigadores inexperientes através de simples erros podem invalidar provas cruciais e comprometer toda a investigação.

Se a equipa não está dotada com formação de recolha de vestígios, o chefe de equipa terá que solicitar a uma entidade nacional ou internacional para proceder à examinação do local

⁶³ Ver Apêndice C.

do crime. Se a PE tiver laboratório pode enviar um ou mais elementos na equipa destinados a tal função, que depois de recolhidos os vestígios são enviados a um laboratório, respeitando sempre os procedimentos de não contaminação da recolha.

4.2 ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO

A que preço deve a PE ter a valência da investigação criminal? Num ambiente de recursos limitados, o mais lógico é racionalizar a afectação de recursos, até porque a atribuição desta competência tem que obedecer a princípios de especialização e racionalização na afectação dos recursos disponíveis para a investigação criminal conforme disposto no artigo 4.º da LOIC.

Em relação ao número de casos investigados no exterior pela PJM, desde 2004 que a média de processos abertos é de dois por ano, pelas suspeitas de crimes praticados por militares portugueses, o que significa uma taxa de criminalidade muito baixa para uma média de um milhar de militares destacados no estrangeiro. Até porque, verificando os estatutos das Forças nos TO da Bósnia-Herzegovina, Kosovo e Afeganistão (Apêndice B dos acordos de *Dayton*, Apêndice B dos acordos de *Rambouillet* e Anexo A do *Military Technical Arrangement* (MTA)), apesar dos militares terem que respeitar as leis locais, gozam de imunidade face a possíveis processos judiciais instaurados pelas autoridades locais. A lacuna existente reside no facto de poderem ser cometidos crimes por parte de civis locais contra as nossas forças (cujo número de casos não dispomos por não existir na PJM essa contabilização), que em condições normais deviam ser julgados pelas autoridades locais, em que dadas alturas não existem ou ainda não funcionam correctamente e que a PJM não tem competência para investigar.

Os investimentos em material que a PE/Exército teria que efectuar, eram suportáveis caso não se atribuísse a valência da polícia técnico-científica. Neste campo as maiores dificuldades de implementação residem no facto de ter que ser criada legislação em conformidade (ao nível da Assembleia da República) e entidades disposta a ministrar a formação necessária. Também, a nível técnico pode-se substituir a existência da polícia técnico-científica por formação da parte dos investigadores em recolha de vestígios do local do crime, que depois de recolhido o material pode ser embalado e transportado mediante os procedimentos de não contaminação para um laboratório efectuar análises posteriores.

O número de missões que a PE tem executado no âmbito de PM internacional (uma até à data), por si só, não justifica investimentos e alterações legais complexas, a não ser que houvesse uma mudança de política nesse sentido, na medida em que esta poderá ser uma forma de Portugal projectar forças com custos mais baixos, visto que a quantidade de recursos humanos, a sua logística e manutenção não exigem um esforço financeiro tão alto

como por exemplo um Batalhão em reserva táctica no Kosovo⁶⁴ com meios blindados ou aeronaves destacadas exigem.

Existe ainda, a possibilidade de a PJM ir integrada na força da PE, (que a apoia na componente operacional, logística e administrativa) fazendo para tal, o respectivo aprontamento⁶⁵ cumprindo com os respectivos critérios de certificação da Força. Neste caso, para a PJM ser destacada, o controlo operacional teria que ser passado do Ministério da Defesa para o CEMGFA e o CEMGFA passaria o controlo operacional para o Comandante da Força internacional. A PJM teria que manter a dependência funcional face ao Ministério Público ou a um procurador local. Em missões de âmbito NATO, a alternativa teria mesmo que ser esta, pelo facto de esta Organização ser constituída militarmente por elementos das Forças Armadas dos países membros.

Em situação idêntica encontra-se a GNR na Bósnia-Herzegovina, onde actualmente se encontra ao serviço da UE (EUFOR – Operação *Althea*), na *Integrated Police Unit* (IPU), contribuindo com um Pelotão de Ordem Pública e uma Equipa de Investigação Criminal, num total de 32 elementos⁶⁶.

⁶⁴ Em 2008 foram gastos 18.331.743 de Euros para manter um força de cerca 285 militares durante o respectivo ano (MDN, 2009).

⁶⁵ “Fase que engloba a organização, orçamentação, aquisição de equipamento, selecção e preparação de pessoal e o treino” (Duque, 2005).

⁶⁶ Vide <http://www.emgfa.pt/documents/2gtq8xhkrk617.pdf>, consultado em 07-08-2010 às 16h e 22min.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Contemplando aquilo que foi este Trabalho, inicialmente incidiu-se sobre os corpos legais por detrás das investigações criminais, passando-se a estudar e analisar polícias militares, assim como, a investigação criminal propriamente dita. Por último, projectou-se a possibilidade da PE fazer investigação criminal com uma análise de custo-benefício.

Vai-se, de seguida, verificar as hipóteses colocadas no início deste Trabalho, responder às questões derivadas, escolher um modelo final e apresentar algumas recomendações e investigações futuras decorrentes deste estudo.

VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES

Relativamente à H1: **Por ser um processo de difícil implementação e não se justificar, a PE não é dotada com a Investigação Criminal no âmbito das missões internacionais;** verifica-se, pois as dificuldades para implementar esta valência são muitas, em especial a nível legal e na aquisição de certos meios, até porque, o número de missões de PM internacional executadas pela PE e a baixa taxa de criminalidade portuguesa em FND não justificam as necessárias alterações complexas que este processo exige, sob pena dos investigadores perderem alguma qualificação por falta de prática. Também porque, normalmente as forças da NATO gozam de imunidade face à legislação da nação hospedeira, embora tenham que respeitar as leis e os costumes locais.

Na H2: **Por ser viável e apresentar diversas vantagens, a PE é dotada com a Investigação Criminal no âmbito das missões internacionais;** não se verifica, que apesar de no nosso entender ser uma mais-valia não é viável, na medida em que se garantia de imediato uma investigação a infracções nacionais sem perdas de tempo devido à deslocação dos investigadores da PJM ao TO, o qual também poderá levar à perda de vestígios importantes no local do crime. Evitava-se que os militares portugueses fossem detidos, interrogados e processados por militares estrangeiros que desconhecem a legislação portuguesa, apesar do procedimento normal em missões internacionais é o de entregar o suspeito às autoridades do seu país. Podia-se desta forma, colmatar o facto de existir a lacuna portuguesa face a investigações de crimes cometidos contra as nossas Forças, que à partida são garantidas pelas autoridades judiciárias locais se existirem e se estiverem em funcionamento. Esta poderia ser uma maneira de Portugal contribuir com uma

Força mais completa e credível, a custos mais baixos e se o objectivo das operações de paz é garantir um ambiente estável e seguro e a manutenção da ordem pública na nação hospedeira, não serão as forças de PM as mais apropriadas para tal?

Quanto à última hipótese, **H3: A PE é dotada com a Investigação Criminal no âmbito das missões internacionais, mas só para processos simples, ficando a PJM encarregue dos processos mais complexos**; também não se verifica, pelas razões apresentadas na H2 e porque não existem processos simples ou complexos, poderá é exigir-se mais *Know How* em certos casos do que noutros. A investigação de um simples furto ou um homicídio tem que obedecer ao previsto no CPP, e obriga novamente a que a PE seja considerada um OPC para que as suas diligências e provas sejam consideradas em Tribunal.

Para sustentarmos as verificações das hipóteses tivemos que, ao longo do Trabalho, dar resposta às questões derivadas. Relativamente à **QD 1**: Que tipo de infracção criminal deve ser investigada pela Polícia Militar?; encontra-se previsto na lista de crimes do APP-12 da NATO em Anexo B. Sobre a **QD 2**: Qual a legislação a aplicar em caso de infracção criminal?; aplica-se a Lei Penal internacional e nacional (CJM, CP e CPP), os SOFA, o MOU e a legislação local conforme os casos. A **QD 3**: Quais os inconvenientes de uma Força não ter capacidade de fazer investigação de um crime que envolva um militar do seu contingente?; já foi respondida na H2, ou seja, garantia imediata de uma investigação a infracções nacionais sem perdas de tempo devido à deslocação dos investigadores da PJM ao TO, o qual também poderá levar à perda de vestígios importantes no local do crime. Evitava-se que os militares portugueses fossem detidos, interrogados e processados por militares estrangeiros que desconhecem a legislação portuguesa. Na **QD 4**: Quais os métodos e técnicas adequados à investigação criminal no Teatro de Operações?; não existe um método universal para todo o tipo de crimes, mas sim princípios básicos a respeitar na condução e análise do local do crime. Responde-se à **QD 5**: Qual a dimensão de uma força de investigação criminal em relação ao efectivo apoiado e o tempo de permanência no Teatro de Operações?; com doutrina nacional, equipas de dois ou três elementos, onde o número de equipas terá de ser avaliado de acordo com os Factores de Decisão. **QD 6**: Quais os recursos necessários para realizar a investigação criminal no Teatro de Operações?; são vários, para além do material de recolha dos diversos tipos de vestígios existentes, utiliza-se material policial, informático, comunicações, assim como equipamento para não contaminar a cena do crime. Respondendo à **QD 7**: Deve a capacidade Investigação Criminal estar integrada na Polícia do Exército ou pode ser desenvolvida por outra entidade?; é o que actualmente acontece quando a PJM se desloca aos vários TO para proceder a investigações. Por último, a **QD 8**: O emprego da Polícia Judiciária Militar é tecnicamente e financeiramente mais vantajoso?; responde-se afirmativamente, porque já têm a formação, experiência e *Know How* necessários para não comprometer, tão facilmente, a validade processual de uma investigação e chegar eficientemente à solução do

crime e porque desta forma, evita-se uma duplicação de recursos já existentes, logo uma redução de custos.

MODELO FINAL

Face a todos os argumentos apresentados, propõe-se que Portugal aproveite mais esta força com características especiais, em missões de PM internacional, juntando a PE com a PJM, onde a PE mantém as respectivas capacidades, para as quais tem formação e limitando-se a apoiar a PJM na referenciação e protecção do local do crime e na detenção e identificação de suspeitos e testemunhas, ou seja, procedendo às medidas cautelares de polícia. A PJM faria a investigação propriamente dita, apoiada operacional e logisticamente pela PE, mantendo uma dependência funcional face a um procurador/juiz de instrução nacional ou local, estando na dependência hierárquica do comandante da Força multinacional, através do Controlo Operacional.

LIMITAÇÕES

Para tornarmos este Trabalho numa realidade, tiveram que ser ultrapassadas várias dificuldades, em concreto a falta de conhecimento do autor em matérias de Direito Penal e Processual Penal, legislação ligada ao processo de investigar criminalmente e de procedimentos e técnicas específicas de investigação criminal com terminologias próprias. Dificuldades essas que só puderam ser minimizadas através da ajuda e colaboração de várias pessoas e entidades relacionadas com o Tema. O facto de considerarmos uma área muito interessante e de fácil exploração, não está aliado ao facto de esta Tese poder comportar apenas um número máximo de quarenta páginas.

RECOMENDAÇÕES E INVESTIGAÇÕES FUTURAS

Decorrentes deste estudo, embora fuja um pouco do âmbito da Arma de Cavalaria, propomos que sejam realizadas futuras investigações no sentido de se apurar qual o melhor modelo de PM para as Forças Armadas portuguesas, será o actual modelo ou por exemplo criar-se um modelo do tipo *Carabinieri*. Ou então, embora possa parecer ousado, estudar-se a possibilidade da Polícia Judiciária criar um departamento especial para crimes essencialmente militares, composto por militares, visto que a actual lógica é a de concentração e aplicação eficiente dos recursos, mas também, porque encontrando-se os militares subjugados ao poder político e se em tempo de paz não existem Tribunais Militares deverá existir uma Polícia Judiciária Militar para resolver crimes de uma pequena percentagem da população portuguesa.

BIBLIOGRAFIA

LIVROS:

- DIAS**, Jorge de Figueiredo. (2004). *Questões Fundamentais A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora.
- JESCHECK**, Hans-Heinrich (1981). *Tratado de Derecho Penal*. Editora Bosch.
- OLIVEIRA**, Francisco da Costa (2008), *A Defesa e a Investigação do Crime*, Edições Almedina SA, Coimbra.
- SARMENTO**, Manuela. (2008). *Guia Prático sobre a Metodologia Científica para a Elaboração Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- ROXIN**, Claus. (1997) (2ªEd). *Fundamentos. La Estructura De la Teoria Del Delito*. Madrid: editorial Civitas.

MANUAIS:

- CALADO**, Francisco; Simas, Alexandre, (2002). *Manual de Procedimentos na Investigação do Local do Crime*. Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais. Loures. Centro de Recursos Didáticos e Audiovisuais.
- CANAS**, Vitalino; Pinto, Ana Luísa; Leitão, Alexandra, (2004). *Código de Justiça Militar Anotado e Outra Legislação militar*. 1.ª Edição. Coimbra Editora.
- CARRIÇO**, Alexandre; SILVA, Nuno, (2008). *M421 – Teoria das Relações Internacionais, Publicações de Apoio*. Lisboa. Academia Militar.
- DEPARTEMENT OF THE ARMY**, (2001). *Field Manual 3-19.1 Military Police Operations*. Washington.
- DEPARTEMENT OF THE ARMY**, (2005). *Field Manual 3-19.13 Law Enforcement Operations*. Washington.
- DUQUE**, José Jorge (2005). *Da Decisão Política ao Teatro de Operações*. Janus Online, disponível http://www.janusonline.pt/conjuntura/conj_2005_4_3_3_e.html, consultado dia 07 de Agosto de 2010, 16h 00mim.
- EME**, (2005). *Regulamento de Campanha - Operações*, Estado-Maior do Exército, Setembro, Lisboa.

- EPC**, (2007). *Referencial de Curso Polícia do Exército*, Escola Prática de Cavalaria, Abrantes.
- EPC**, (2009). *Polícia do Exército*, DP-20. Escola Prática de Cavalaria, Abrantes.
- NATO**, (2009). *Allied Joint Doctrine For Military Police*, AJP – 3.2.3.3.
- NATO**, (2002). *Nato Military Police Doctrine and Procedures*, Allied Procedural Publication APP-12, North Atlantic Treaty Organization.
- RODRIGUES**, Liz, (1999). *Teoria dos Vestígios Biológicos*. Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais. Centro de Recursos Didáticos e Audiovisuais.

DOCUMENTOS E RELATÓRIOS:

- EME**, (2009). *1.º Esquadrão de Polícia do Exército, Quadro Orgânico n.º24.0.56*, Estado-Maior do Exército, Julho, Lisboa.
- NATO**, (1988). *Standardization Agreement 2085 NATO Combined Military Police*. .
- NATO**, (2006). CJSOR 3.0. Combine Joint Statement of Requirement (CJSOR).
- MDN**, (2008). *Anuário estatístico de defesa Nacional 2007*. Lisboa.
- MDN**, (2009). *Anuário estatístico de defesa Nacional 2008*. Lisboa.
- PJM**, (2009). *Relatório Anual de Actividades 2008*. Lisboa.
- PJM**, (2008). *Relatório Anual de Actividades 2007*. Lisboa.
- PJM**, (2007). *Relatório Anual de Actividades 2006*. Lisboa.
- PJM**, (2006). *Relatório Anual de Actividades 2005*. Lisboa.
- PJM**, (2008). *Glossário de Termos Jurídicos*. Lisboa.

LEGISLAÇÃO:

- Constituição da República Portuguesa, (2006). Edições Almedina, SA.
- Código Penal disponível em www.legix.pt, 01 de Março de 2010, 14h 20min.
- Código do processo Penal, disponível em www.legix.pt, 01 de Março de 2010, 14h 20min.
- Lei n.º 31/2004, de 22 de Julho. Violação do Direito Internacional.
- Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto. Lei da Organização da Investigação Criminal.
- Lei n.º52/2008, de 28 de Agosto. Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.
- Lei n.º 97-A/2009, de 3 de Setembro. Diário da República, 1.ª série — N.º 171 — 3 de Setembro de 2009.
- Decreto-Lei n.º300/2009, de 19 de Outubro. Estrutura Orgânica da Polícia Judiciária Militar.
- Despacho n.º 202/2010, de 6 de Janeiro. Diário da República, 2.ª série — N.º 3 — 6 de Janeiro de 2010.

ENDEREÇOS DE INTERNET:

1. Exército Português
<http://www.exercito.pt/>
Apresenta informações relativas à Polícia do Exército.
2. Estado Maior General das Forças Armadas
<http://www.emgfa.pt>
Fornecer informações sobre as operações das Forças Nacionais Destacadas.
3. Comando da Investigação Criminal do Exército dos EUA
<http://www.cid.army.mil/>
Fornecer informação sobre a investigação criminal no Exército dos EUA.
4. Sirchie Finger Print Laboratories
<http://www.sirchie.com/>
Fornecer imagens, informação e preços de materiais de recolha e exame de vestígios no local do crime.

APÊNDICES

APÊNDICE A

CAPACIDADES DA PM DA NATO QUE A PE POSSUI

Quadro 2.2: Operações de Imposição da Lei e Ordem

LEGENDA	Imposição da Lei e Ordem	Investigação Criminal	Operações de Reclusão	Investigações de tráfego	Combate ao Terrorismo	Cães de Patrulha	Investigação de Crimes de Guerra														
																					X CAPACIDADE
PORTUGAL	X		X			X															

Fonte: Adaptado de APP-12 (2002, p. 2-E-2)

Quadro 2.3: Operações de Controlo da Circulação

LEGENDA	Controlo de Transviados	Controlo de tráfego	Reconhecimento e segurança de Itinerários	Controlo de Refugiados	Aconselhamento sobre Refugiados	Recolha e Transmissão de Informação	Disseminação da Informação	Ligação ao País Hospedeiro	Escolta a Colunas	Operações de Pontos de Entrada	Sinalização de Itinerários	Escolta a de Material Pesado	Investigação de Acidentes de Viação									
																						X CAPACIDADE
PORTUGAL	X	X	X	X		X	X	X	X	-	X	X	X									

Fonte: Adaptado de APP-12 (2002, p. 2-D-2)

Quadro 2.4: Operações de Segurança de Área

LEGENDA	Operações de Informações de PM	Disseminação de Informação	Reconhecimento e segurança de Área	Segurança de Cargas Especiais	Força de Reacção da Base	Operações de Contra Incursoção	Combate ao Terrorismo	Cães de Patrulha	Segurança a	Segurança a HTP/VIP										
											X CAPACIDADE	- CAPACIDADE PARCIAL								
PORTUGAL		X	X	X	X			X	X	X										

Fonte: Adaptado de APP-12 (2002, p. 2-F-2)

Quadro 2.5: Operações de PG's

LEGENDA	Aconselhamento sobre PG's	Recolha de PG's	Evacuação de PG's	Tratamento de PG's	Observância dos Direitos dos PG's	Registo de PG's														
							X CAPACIDADE	- CAPACIDADE PARCIAL												
PORTUGAL	X	X	X	X	X	X														

Fonte: Adaptado de APP-12 (2002, p. 2-G-2)

APÊNDICE B

LISTA DE CURSOS FREQUENTADOS NO EXTERIOR DA PJM

ACÇÃO DE FORMAÇÃO	ENTIDADE
Curso de Tiro Policial	EPJ
Curso de Negociadores	EPJ
Entrevista e Interrogatório	EPJ
Técnicas de Abordagem e Detenção	EPJ
Curso para Técnico fotógrafo Lofoscopista	EPJ
Curso de Formação Judiciária Lofoscopia I	EPJ
Curso de Formação Judiciária Lofoscopia II	EPJ
Curso de recolha de Vestígios Biológicos	EPJ
Recolha de Vestígios no Local do Crime	EPJ
Tanalogia Forense na Investigação Criminal	EPJ
Incêndios em Fogos Postos	EPJ
Recolha e Preservação da Prova Digital Nível I	EPJ
Recolha e Preservação da Prova Digital Nível II	EPJ
Curso de Criminalidade Económica	EPJ
Curso de Corrupção	EPJ
Crime - Corrupção - Tráfico de Influências	EPJ
Documentos Falsos	EPJ
Curso de Condução Defensiva Avançada	PSP*
Investigação Encoberta	PSP
Curso de Segurança de matérias Classificadas	GNS
Curso de Segurança Industrial	GNS

Fonte: Adaptado de PJM (2010)

* Custo do Curso – 236€ por formando.

APÊNDICE C

PREÇOS DE MATERIAIS DE RECOLHA DE VESTÍGIOS NO LOCAL DO CRIME



Figura 3.1.: Material de Lofoscopia.
Fonte: <http://www.sirchie.com/> (2010).
Preço: \$128.50 – 97 €.



Figura 3.2: Luz Ultravioleta.
Fonte: <http://www.sirchie.com/> (2010).
Preço: \$99.50 – 75€.



Figura 3.3: Material para utilização na cena do crime.
 Fonte: <http://www.sirchie.com/> (2010).
 Preço: \$187.95 – 142€.



Figura 3.4: Ferramentas para utilização na cena do crime.
 Fonte: <http://www.sirchie.com/> (2010).
 Preço: \$499.95 - 376.624€.



Figura 3.5: Material para recolha de pegadas e outras marcas.
 Fonte: <http://www.sirchie.com/> (2010).
 Preço: \$339.95 - 256.093€.



Figura 3.6: Material para apoio à reportagem fotográfica.
 Fonte: <http://www.sirchie.com/> (2010).
 Preço: \$199.95 – 150€.



Figura 3.7: Material detecção de pólvora e metais.
Fonte: <http://www.sirchie.com/> (2010).
Preço: \$ 217.95 - 164.187€



Figura 3.8: Material a utilizar em caso de roubos.
Fonte: <http://www.sirchie.com/> (2010).
Preço: \$296.50 – 223€.

ANEXOS

ANEXO A

QUADRO 1.1: COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS PARA JULGAREM CRIMES ESTRITAMENTE MILITARES

Tribunal	Competência
Secções Criminais do Supremo Tribunal de Justiça	- Julgar processos relativos a oficiais gerais, em qualquer situação
Secções Criminais das Relações de Lisboa e do Porto	- Julgar processos relativos a oficiais de patente idêntica à dos Juízes militares de 1. ^a instância, em qualquer situação
Secções de instrução criminal militar dos tribunais de instrução criminal de Lisboa (duas varas) e do Porto (uma vara)	- Competência para a instrução criminal militar; - Conhecer de crimes cometidos fora do território nacional

Fonte: Artigo 109.º e 112.º do Código de Justiça Militar.

ANEXO B
LISTA DE INFRACÇÕES E VIOLAÇÕES CRIMINAIS
PREVISTAS PELO APP-12

- a. Homicídio;
- b. homicídio involuntário;
- c. estupro ou abuso sexual agravado;
- d. delitos com armas de fogo;
- e. assaltos;
- f. assalto Agravado/Infligir danos corporais graves;
- g. mercado negro e comercialização ilegal de mercadorias obtidas através de crime;
- h. fogo posto;
- i. tentativas de cometer qualquer um dos crimes acima mencionados;
- j. qualquer delito para o qual, ao abrigo da legislação nacional do suspeito, a condenação poderá ser punida com uma pena de prisão de cinco ou mais anos.

ANEXO C

APP-12 NATO MP DOCTRINE AND PROCEDURES

OPERAÇÕES DE CONTROLO DA CIRCULAÇÃO (Cap. 2 Anexo D)

1. Controlo de Transviados – PM vai estabelecer o ponto central nos esforços para localizar, reunir e providenciar o regresso dos transviados ao respectivo controlo nacional, assim que possível. Um transviado é definido como qualquer pessoa e/ou veículos que, sem razão aparente ou missão atribuída, separa-se da sua unidade, coluna ou formação. Postos de transviados localizar-se-ão normalmente, no Posto de Fiscalização de Movimentos.
2. Controlo de Tráfego – O controlo físico de movimentos e do fluxo de trânsito ao longo do itinerário designado, que está sujeito à restrição de movimentos.
3. Reconhecimento e Vigilância de Itinerário – Reconhecimento ao longo de um itinerário específico, a fim de fornecer ou actualizar informação das condições e actividades do itinerário, ou o reconhecimento de itinerários novos ou propostos.
4. Controlo de Refugiados – Controlar o movimento dos refugiados através da direcção do sua deslocação. Esta capacidade inclui transmitir a informação sobre os refugiados à autoridade competente e a ligação com as agências de refugiados do país hospedeiro.
5. Aconselhamento Sobre Refugiados – Provisão de segurança, movimento e aconselhamento policial na administração de um ponto de reunião ou campo de refugiados.
6. Recolha e Transmissão de Informação – processo contínuo que envolve a reunião e transmissão de informação de todas as actividades que possam afectar as operações militares dentro da área de operações. A PM está em melhores condições de facultar esta capacidade na área, ou ao longo dos itinerários.
7. Disseminação da Informação – Passagem de avisos e informação a forças amigas, incluindo localização de tropas, condições de itinerários, actividade inimiga outras ameaças.

8. Ligação ao País Hospedeiro – Processo contínuo que envolve coordenação com as autoridades do país hospedeiro, em particular com os serviços de emergência.
9. Escoltas a Colunas – Escolta a colunas especiais para apoio de movimento e/ou segurança.
10. Operações de Pontos de Entrada – Provisão de aconselhamento especial e auxílio nos pontos de entrada, incluindo controlo alfandegário e segurança de áreas restritas. Prevenir o comércio ilegal de contrabando.
11. Sinalização de Itinerário – Colocação de um sistema de sinalização de itinerário nos designados itinerários militares.
12. Escoltas de Material Pesado – Escoltas a transportes de materiais pesados desde o ponto inicial até ao ponto de irradiação, à implementação de requisitos das autoridades competentes de tráfego e alertar o restante tráfego a tempo.
13. Investigações de Acidentes de viação – Investigações de acidentes de viação como primeira forma de assegurar os dados e o local do acidente, incluindo todas as medidas para garantir a segurança e primeiros socorros no local do acidente.

ANEXO D

APP-12 NATO MP DOCTRINE AND PROCEDURES

OPERAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DA LEI E ORDEM (Cap. 2 Anexo E)

1. Imposição da Lei – Manutenção da ordem e disciplina através da imposição de leis militares e, se apropriado, leis civis a aplicar a pessoal militar e em determinadas condições legais também a pessoal civil destacado na Força.
2. Investigação Criminal – Investigação de infracções militares ou civis cometidas por ou contra membros da Força, ou qualquer outra circunstância especial que requeira inquérito posterior.
3. Operações de Reclusão – Provisão de instalações de detenção para membros das forças militares ou seus componentes.
4. Investigação de Tráfico – Investigação e informação de acidentes/incidentes de tráfico, a fim de determinar a causa e a falta, para apoiar o procedimento judicial e queixas feitas contra a Força.
5. Combate ao Terrorismo – Utilização de acções reactivas e ofensivas para eliminar operações terroristas. Inclui investigações, adquirir informação, procuras defensivas, controlo de acessos a alvos vulneráveis, incursões e salvamentos.
6. Cães de Patrulha – Equipas de cães de trabalho da PM empregadas numa das seguintes situações:
 - (1) Operações normais de patrulhamento (procurar indivíduos, controlo de multidão, conter e restringir suspeitos).
 - (2) Detecção de armas e explosivos.
 - (3) Detecção de narcóticos.
 - (4) Função de guarda/sentinela.
 - (5) Funções de salvamento/resgate.
7. Investigação de Crimes de Guerra. Investigação de Crimes de Guerra contra a humanidade ou de crimes que violam as leis do conflito armado. Pode incluir a apreensão e detenção de pessoas indiciadas por crimes de guerra.

ANEXO E

APP-12 NATO MP DOCTRINE AND PROCEDURES

OPERAÇÕES DE SEGURANÇA DE ÁREA (Cap. 2 Anexo F)

1. Operações de Informações da PM – Consiste nas medidas de reunir, conferir, analisar e disseminar notícias e informação sobre actividades criminais, imposição da lei, operações de segurança, incidentes que quebrem a lei e ordem e operações especializadas direccionadas.
2. Disseminação da Informação – Transmissão de pareceres e informação, que inclui localização de tropas, condições de itinerários, actividade inimiga e outras ameaças, para forças amigas.
3. Reconhecimento/Vigilância e Segurança de Área.
 - a. Reconhecimento de Área – Esforço direccionado para obter informação detalhada relativa ao terreno ou actividade inimiga, dentro de uma determinada área, em particular ao longo da rede de itinerários.
 - b. Vigilância de Área – Observação aérea ou de áreas terrestres.
 - c. Segurança de Área – Contribuição para missões de segurança de área.
4. Segurança de Cargas Especiais – Segurança proporcionada para cargas ou equipamentos especiais.
5. Força de Reacção da Base – Força de reacção que actua no apoio à Base em derrotar possíveis ataques inimigos.
6. Operações de Contra Incurção – Uso de um nível de força apropriado para atrasar ou derrotar actividade inimiga na área da retaguarda.
7. Combate ao Terrorismo – Utilização de acções reactivas e ofensivas para eliminar operações terroristas. Inclui investigações, adquirir informação, procuras defensivas, controlo de acessos a alvos vulneráveis, incurções e salvamentos.
8. Operações de Controlo de Danos – Medidas tomadas antes ou durante a acção hostil, ou desastres naturais ou provocados pelo Homem, a fim de reduzir a probabilidade dos estragos e minimizar os efeitos.

9. Cães de Patrulha – Ver anexo E do APP-12.
10. Pessoas Ameaças (HTP) /Segurança VIP – Segurança de protecção próxima/pessoal para HTP's ou VIP's.

ANEXO F

APP-12 NATO MP DOCTRINE AND PROCEDURES

OPERAÇÕES DE PRISIONEIROS DE GUERRA (Cap. 2 Anexo G)

1. Aconselhamento sobre PG's – Faculta aconselhamento técnico a formações e unidades que lidam e administram PG's.
2. Recolha de PG's – Operar um Ponto de Reunião de PG's, numa área da frente de batalha para processar, reunir informação e movimentar para a retaguarda os PG's.
3. Evacuação de PG's – Evacuação de PG's dos pontos de reunião para prisões e áreas de detenção. Inclui operar prisões e áreas de detenção de PG's.
4. Tratamento de PG's – Estabelecimento e tratamento de campos semi-permanentes localizados na retaguarda da área de operações, zona do interior, para o tratamento e administração de PG's.
5. Observância dos Direitos dos PG's – A PM actua como inspectora da conformidade das convenções e tratados do direito internacional relativos à protecção dos direitos dos PG's.
6. Registo de PG's – A compilação de impressões digitais e de outros dados pessoais pertinentes relativos aos PG's, incluindo o requerido pela Convenção de Genebra.

ANEXO G

APP-12 NATO MP DOCTRINE AND PROCEDURES

ORGANOGRAMA DA PM DA NATO (Cap. 2 Anexo B)

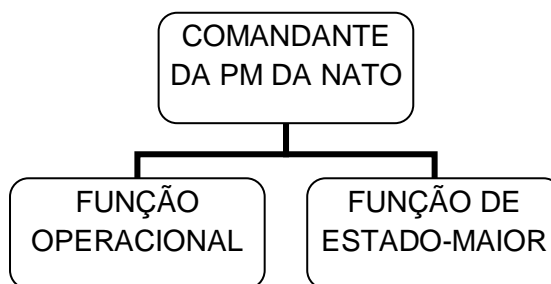


Figura 2.1: Organograma da PM da NATO
Fonte: APP-12 (2002, P. 2-B-1)



Figura 2.2: Diagrama da Função Operacional
Fonte: APP-12 (2002, P. 2-B-1)

ANEXO H

REGULAMENTO DE CAMPANHA OPERAÇÕES

SECÇÃO III - GRAUS DE AUTORIDADE

212. **Comando Completo.**

“Autoridade conferida a um comandante que abarca os aspectos operacionais, administrativos e logísticos em relação às forças postas à sua disposição. É caracterizado pela existência de um vínculo hierárquico genérico e indefinido, isto é, abrangendo todos os recursos e actividades e pode ser exercido sobre forças orgânicas atribuídas e de reforço. Tem competência para delegar autoridade (DiOp Nº 4/CEMGFA/02).

Este grau de comando e controlo restringe-se à vertente nacional. As nações que contribuem com forças para operações no quadro da NATO preservam sempre o comando sobre as mesmas, ficando apenas o comando NATO ao qual as forças são atribuídas com o grau de autoridade sobre as mesmas, de Comando ou Controlo Operacional” (EME, 2005, P. 2-4).

214. **Controlo Operacional (OPCON).**

“Autoridade conferida ou delegada num comandante para dirigir forças atribuídas, no desempenho de missões ou tarefas específicas, pormenorizando a execução se necessário. As missões ou tarefas são limitadas pela natureza, tempo e localização. Não inclui autoridade para utilizar separadamente os elementos que constituem as unidades envolvidas, nem tão pouco, comporta em si o controlo administrativo-logístico. (DiOp Nº 4/CEMGFA/02)” (EME, 2005, P. 2-4).

ANEXO J

APP-12 NATO MP DOCTRINE AND PROCEDURES

RELATÓRIO DE INCIDENTES DA PM DA NATO (Cap. 10 Anexo B-1)

Informação necessária:

- a. Exercício/Denominação da Operação.
- b. Identificador da Mensagem.
- c. Identificação da Unidade.
- d. Número de série MPINCREP.
- e. Grupo Data-Hora.
- f. Identificador da Organização do Autor.
- g. Dados do Mapa ou Datum Geodésico.
- h. Data, Hora, Localização do incidente (coordenadas), caso/referência da PM ou referência do número do caso do destacamento da PM.
- i. Tipo de incidente, Sena do incidente.
- j. Para quem foi reportado o incidente na PM da NATO (nome dos membros da patrulha da OTAN, posto, número de serviço, unidade e nacionalidade da PM, assinatura).
- k. Pessoal envolvido:
 - Código A: Assunto
 - Código B: Suspeito
 - Código C: Vítima
 - Código D: Testemunha
 - Código E: Queixa
 - Código F: OutroPara cada código: Código, estatuto/posto/nome/nacionalidade/número de identificação/data de nascimento/localização da unidade.
- l. A quem o incidente foi reportado.
- m. Descrição do incidente (como numa declaração), com a assinatura do PM e do Chefe de turno/oficial de PM responsável.
- n. Propriedade ou veículos envolvidos.
- o. Acções tomada pelo PM, esboços, fotos, revistas, outras acções tomadas.

RELATÓRIO DE VIOLAÇÃO DAS LEIS DOS CONFLITOS ARMADOS DA PM DA NATO (Cap. 10 Anexo B-2)

Informação necessária:

- a. Exercício/Denominação da Operação.
- b. Identificador da Mensagem.
- c. Identificação da Unidade.
- d. Número de série da Violação.
- e. Grupo Data-Hora.
- f. Identificador da Organização do Autor.
- g. Dados do Mapa ou Datum Geodésico.
- h. Local, Data e Hora da alegada Violação.
- i. Detalhes da alegada Violação. Deve incluir informação de quem foi agredido/morto ou que propriedade protegida que foi roubada, vandalizada ou destruída; quem é que alegadamente cometeu a violação e quando é que ocorreu.
- j. Fonte e Fiabilidade da Informação. A fonte(s) da informação e uma avaliação da fiabilidade da prova.
- k. Acções Tomadas. Um breve sumário da acção tomada na investigação da violação, preservação de provas e detenção dos perpetradores
- l. A quem o incidente foi reportado.

ANEXO K

ORGANOGRAMA DO GRUPO/ESQUADRÕES PE



Figura 2.3: Organograma do Grupo PE



Figura 2.4: Organograma do Esquadrão PE
Fonte: EME (2009, p. 1)

ANEXO M

POSSIBILIDADES, CAPACIDADES E TIPOLOGIA DA FORÇA DO 1.º ESQUADRÃO PE

QUADRO ORGÂNICO NÚMERO 24.0.56

POSSIBILIDADES

“Conduzir toda a tipologia de operações em todo o espectro de operações militares. Com particular relevância:

- (1) Montar postos de fiscalização de circulação e efectuar reconhecimento de itinerários;
- (2) Assegurar o controlo de refugiados e transviados;
- (3) Garantir a guarda e segurança de prisioneiros de guerra;
- (4) Constituir-se como força de intervalo em operações de segurança da área da retaguarda;
- (5) Manter a disciplina lei e ordem;
- (6) Executar protecção a pessoas ameaçadas - (High Threat Persons – HTP) / Segurança a Altas Entidades (VIP) – Protecção próxima ou segurança pessoal a HTP ou VIP designadas (militares e civis).

Participar nas diferentes fases de empenhamento dos Planos do Exército no âmbito das Outras Missões de Interesse Público (OMIP), assim como no accionamento dos respectivos meios, quando e na forma que lhe for determinado.

Participar em projectos de cooperação técnico-militar, no âmbito da sua tipologia de força, conforme definido superiormente.” (EME, 2009, p. 1)

CAPACIDADES

- a. “Capacidade para se integrar num sistema de comando e controlo nacional ou multinacional.
- b. Capacidade para incorporar 2 (dois) Pelotões de Polícia do Exército adicionais.
- c. Capacidade para planear, organizar e executar missões de Polícia do Exército, de acordo com as normas da OTAN.
- d. Capacidade para conduzir operações de resposta a crises (CRO).
- e. Capacidade para efectuar operações de controlo de tumultos.

- f. Capacidade para efectuar operações de segurança e protecção pessoal.
- g. Capacidade para participar em operações Conjuntas/Combinadas.
- h. Capacidade para actuar em condições de extremo calor ou frio e em todo o tipo e condições de terreno.
- i. Capacidade para Integrar o sistema JISR (Joint Intelligence Surveillance and Reconnaissance).
- j. Capacidade para obter / partilhar informação em “tempo real / próximo do real” que contribua para o BFSA (Blue Force Situation Awareness - Percepção Situacional das Forças Amigas).
- k. Capacidade para partilhar a COP (Common Operacional Picture – Imagem Operacional Comum) com as unidades subordinadas até ao escalão Secção (mesmo que actuando apeadas).
- l. Capacidade para efectuar deslocamentos com os seus meios de transporte orgânicos.
- m. Capacidade para executar a seguintes missões de Polícia do Exército: controlo de circulação; segurança de área; imposição da disciplina, lei e ordem; operações de prisioneiros de guerra.
- n. Capacidade para autodefesa contra a uma força de escalão secção.
- o. Capacidade para garantir protecção adequada para o pessoal e equipamento orgânico no âmbito CBRN (Chemical, Biological, Radiological and Nuclear).
- p. Capacidade para garantir protecção adequada de pessoal e equipamento contra RCIED (Remote Controlled Improvised Explosive Devices).
- q. Capacidade para transportar 3 DOS.” (EME, 2009, p. 2)

TIPOLOGIA DA FORÇA

- a. “As unidades de Polícia do Exército (PE) são forças de combate flexíveis capazes de conduzir quaisquer operações de guerra e ou de transição, na maior parte dos ambientes operacionais, podendo operar em qualquer tipo de terreno e condições meteorológicas e executar um elevado número de missões ao longo do espectro do conflito.
- b. Devido à sua flexibilidade de emprego articulação de forças e ainda mobilidade a PE serve de complemento a todos os outros meios de que disponha o Comandante mas é especialmente vocacionada para o desempenho das suas atribuições no âmbito da Manutenção da Disciplina Lei e Ordem; Apoio à mobilidade; Segurança e Reunião e Evacuação e Internamento de todas as categorias de indivíduos que recaiam medidas especiais de controlo e guarda.
- c. Além das missões normais, o Comandante pode atribuir missões especiais à PE que dele depende e é responsável pela sua direcção, fiscalização e emprego em Operações de Combate e Operações de Resposta a Crises.” (EME, 2009, p. 2)

ANEXO N

CONCEITO DE EMPREGO DA PE

QUADRO ORGÂNICO NÚMERO 24.0.56

Corpo de Conceitos no âmbito do emprego da Polícia do Exército

- (1) Imposição da Disciplina, Lei e Ordem
 - (a) “Aplicação da lei – Manutenção da ordem e disciplina, pela aplicação das leis militares e das leis civis apropriadas, a 25,000 militares e a pessoal civil empenhado com a força e fiscalizar os movimentos de 75,000 civis, incluindo refugiados e habitantes locais.
 - (b) Operações de aprisionamento – Guarda de instalações prisionais para 700 membros das forças militares ou seus componentes.
 - (c) Investigação de tráfego – Investigação e relato de acidentes e incidentes de tráfego, em que estejam envolvidas viaturas militares, para determinar a causa.
 - (d) Patrulhas de cães – Usadas para os seguintes fins:
 - i. Patrulhamentos gerais (ex: busca de indivíduos, controlo de tumultos, detenção de suspeitos);
 - ii. Procura de armas e explosivos;
 - iii. Cães de guarda/sentinela
 - (e) Controlo de Tumultos – Quando for determinado superiormente, auxiliar as autoridades civis na repressão de distúrbios no decurso das operações no âmbito da imposição da Lei e Ordem.
- (2) Controlo de Circulação
 - (a) Controlo de Transviados – Localizar, reunir e repatriamento de 150,000 transviados, por dia, ao controlo nacional. (Não inclui a custódia, alojamento, alimentação, assistência médica guarda e protecção dos transviados), mediante Postos de Controlo de Transviados, localizados nos Postos de Fiscalização de Circulação adjacentes aos Itinerários Principais de Reabastecimento (IPR).
 - (b) Controlo de tráfego – Controlo físico dos movimentos e fluxo de tráfego ao longo das linhas de comunicação numa extensão compreendida de 360 quilómetros

- abrangendo, itinerários principais, alternativos e no auxílio aos movimentos de tropas.
- (c) Reconhecimento e segurança de itinerários – reconhecimento ao longo de 1 itinerário específico, com o objectivo de fornecer informações acerca das condições da via e da actividade que nela se desenvolve, ou o reconhecimento de novos itinerários.
 - (d) Controlo de Refugiados – Controlo do movimento de refugiados através da direcção do seu movimento. Esta capacidade inclui o relato de informações acerca dos refugiados para a autoridade apropriada e a ligação com as autoridades civis e Organizações Não Governamentais (ONG).
 - (e) Recolha de informação – Recolha e transmissão de informações de todas as actividades que possam afectar as operações militares dentro de uma área de operações e ao longo dos itinerários.
 - (f) Disseminação da informação – Transmissão de informação, incluindo a localização de tropas, condições das vias, actividade inimiga/das partes em conflito ou riscos para as forças amigas.
 - (g) Escolta a colunas – Escolta a colunas especiais, para apoio aos movimentos e/ou segurança.
 - (h) Escolta de equipamento pesado ou material perigoso – Escolta de colunas de equipamento pesado ou material perigoso, desde o ponto inicial ao ponto de irradiação, para implementar as determinações da autoridade reguladora do tráfego e informar da utilização dos itinerários.
 - (i) Operação de Pontos de Entrada – Quando determinado superiormente, cooperar com as autoridades competentes no controlo alfandegário e segurança a áreas restritas, bem como prevenir movimentos ilegais e contrabando na busca e detecção de droga.
 - (j) Sinalização de Itinerários – Colocação de um sistema de sinalização de itinerários para utilização militar.
 - (k) Investigações de acidentes de viação – Condução de medidas iniciais, com o objectivo de garantir os primeiros socorros aos acidentados, segurança ao local do acidente e permitir as investigações subsequentes.
 - (l) Ligação à Nação Hospedeira – Auxiliar os oficiais encarregados dos assuntos de administração civil na superintendência da polícia civil.
- (3) Operações de Prisioneiros de Guerra (PG)
- (a) Aconselhamento sobre Operações de Prisioneiros de Guerra – Providenciar apoio técnico a unidades sobre o tratamento e administração de PG/Detidos.
 - (b) Recolha de PG– Manutenção de LRnAvPG, para recolha de informação e tratar do movimento dos PG para a retaguarda.

- (c) Evacuação dos PG– Escolta de 1900 (PG) apeados, 2500 PG transportados em veículos, ou 3300 PG em transportes ferroviários dos LRnAvPG para LRnPG ou Depósitos de PG. Providenciar protecção e segurança na transferência dos PG de alta patente ou “importância”.
 - (d) Internamento dos PG– Estabelecimento e manutenção de campos semi-permanentes, com capacidade para 2,000 PG em instalações adequadas para o internamento e administração de PG.
 - (e) Registo dos PG– Recolha de impressões digitais e outras informações pessoais pertinentes, em relação aos PG, para além das que estão estipuladas na Convenção de Genebra.
 - (f) Observância dos Direitos dos PG – A polícia militar inspecciona o cumprimento das leis internacionais e tratados atinentes aos direitos dos PG.
- (4) Segurança de Área
- (a) Segurança e controlo de uma área territorial de 2000 km² ou de área urbanizada de 800 km² ou de uma área sensível de 1000 km²;
 - (b) Segurança a 12 pontos sensíveis de pequenas dimensões;
 - (c) Segurança a 400 KM de oleodutos e 3 depósitos de combustível de grandes dimensões;
 - (d) Segurança a instalações de captação e distribuição de água e noutros serviços de interesse geral e nos centros de transmissões e noutros órgãos de importância para as tropas;
 - (e) Protecção de Postos de Comando (Um PC de uma GU).” (EME, 2009, p. 3-4)

ANEXO O

ORGÂNICA DO PELOTÃO PE E DA SECÇÃO CINOTÉCNICA

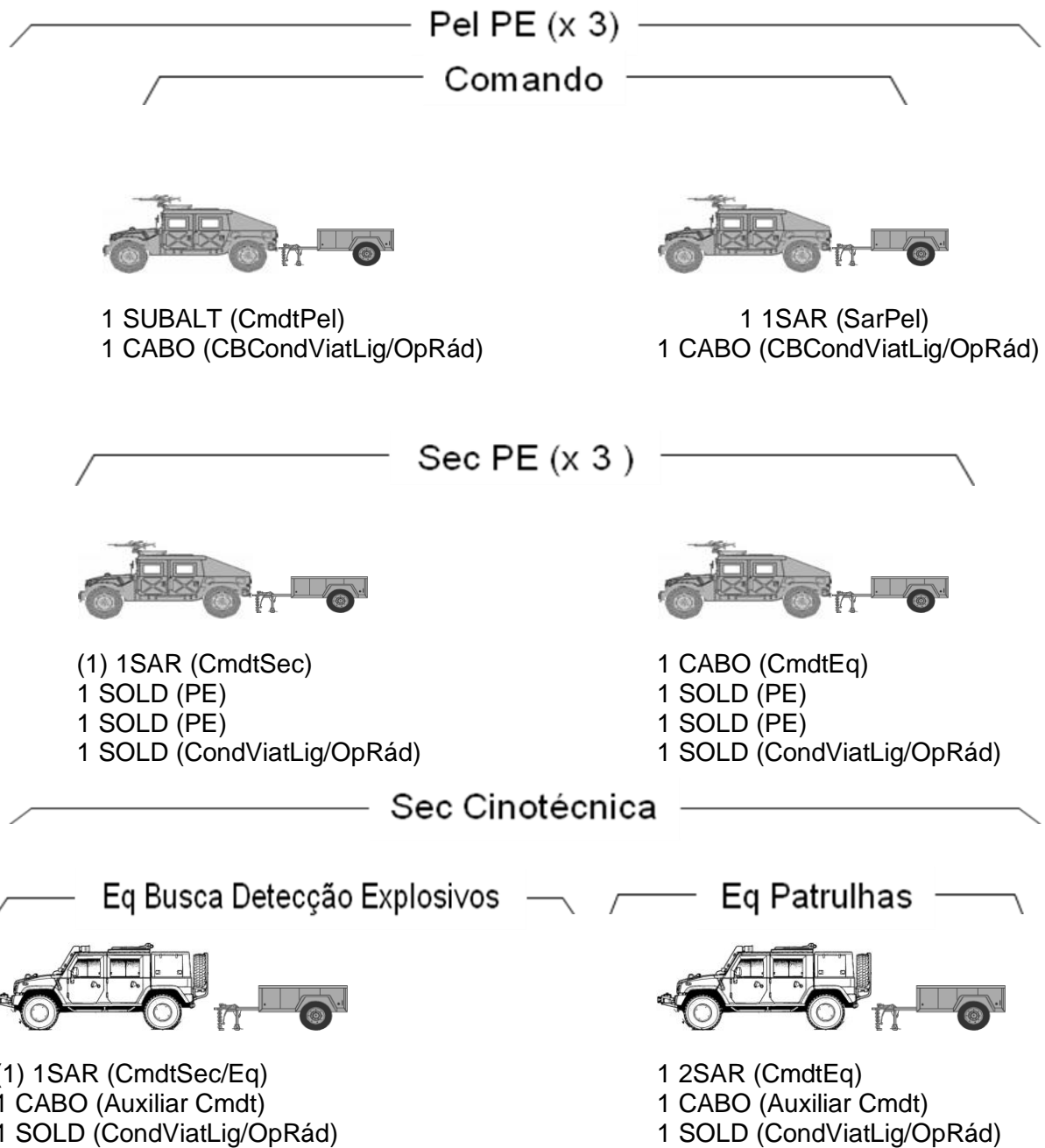


Figura 2.5: Orgânica do Pelotão PE e da Secção Cinotécnica
 Fonte: EME (2009. P. 3/4)

ANEXO P

Quadro 2.6: RECURSOS MATERIAIS DA PE

Ref ^a	DESIGNAÇÃO	Cmd e Sec Cmd	Sec Tm	Sec Man	Sec Reab	Sec San	Secção Cinotécnica	PeIPE(x3)		TOTAL
								Cmd (x3)	Sec PE (x9)	
		10	4	4	9	3	6	12	72	120
	1º ESQUADRÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO									
138	VTLB 4x4 TP	1					2	6	18	27
139	VTLB 4x4 Ambulância					1				1
142	VTLB 4x4 Shelter		1							1
149	Viatura Tática 5 ton	1		1	2					4
150	Viatura Tática 5 ton c/ grua				1					1
158	Viatura Tática Média	1	1							2
173	Viatura Tática Tanque de Combustível 6000 lts				1					1
178	Moto	3								3
200	Pistola-Metralhadora	3					6		18	27
202	Pistola	10				3	6	12	72	103
206	Espingarda Automática	10	4	4	9	3	6	12	72	120
207	Lança Granadas (Acessório p/ Esp Automática)		1	1	1				18	21
215	Metralhadora Ligeira	1						6	18	25
216	Metralhadora Pesada	1		1	1			3	9	15
219	Caçadeira Tática "Shot-Gun"								9	9
233	Sistema Míssil ACar Curto Alcance (ATGM SR)								9	9
252	Lança Granadas Automático							3	9	12
300	E/R VHF/UHF	2						3		5
301	E/R HF/VHF	3	2	1	4	1	2	6	18	37
307	Módulo Centro de Comunicações Companhia		1							1
613	Cozinha Campanha, Atrelado				1					1
621	Atrelado Ligeiro	1				1	2	6	18	28
622	Atrelado Médio	2			1					3
627	Atrelado Tanque Água (REF 1500L)				1					1
635	Grupo Gerador até 10 KVA, Atrelado			1						1

Fonte: EME (2009, p. 1)

ANEXO Q

PLANO DE ESTUDOS PE

MÓDULOS (Títulos)	SUB-MÓDULOS (Títulos)	OUTRAS ACTIVIDADES	DURAÇÃO (horas)	
			Dia	Noite
A – ARMANENTO E TIRO	A1 – Identificar, operar e manter a EAutm G3 7.62mm M/63	Avaliação (Prova Prática)	3	
	A2 – Identificar, operar e manter a ML HK-21 7.62mm M/968	Avaliação (Prova Prática)	12	
	A3 – Executar tiro instintivo com a pistola Walther 9mm P38		6	
B – TÉCNICA DA ESPECIALIDADE	B1 – Caracterizar a envolvente da actuação da PE		8	
	B2 – Actuar em Operações de Manutenção da Disciplina, Lei e Ordem	Avaliação (Prova Prática)	37	4
	B3 – Actuar em Operações de Controlo de Circulação	Avaliação (Prova Prática)	39	8
	B4 – Actuar em Operações de Prisioneiros de Guerra		3	
	B5 – Actuar em Operações de Segurança de Área	Avaliação (Prova Prática)	18	8
C – TÉCNICAS COMPLEMENTARES	C1 – Comunicar usando sinais visuais e identificar e empregar medidas de Guerra Electrónica	Avaliação (Prova Prática)	3	
	C2 – Identificar, instalar e remover minas, armadilhas e obstáculos		7	
	C3 – Identificar e operar os actuais meios de Vigilância	Avaliação (Prova Prática)	4	3
	C4 – Executar Ordem Unida armado com lança		5	
D – ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO	D1 – Descrever a Organização, missão das principais entidades do PelPE		1	
	D2 – Conhecer a Legislação base que regula os procedimentos da PE		15	
E – EFM		Educação Física e Desportos	10	

Fonte: Adaptado de EPC (2007, p. 2)

ANEXO R

PROCEDIMENTOS DO AGENTE PE NA EXISTÊNCIA DE CRIME

Procedimento nº 10
<p>Nos casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Crimes do foro militar cometidos por militares: Traição; Espionagem; Insubordinação; Deserção (considerado sempre flagrante delito dado ser um crime continuado no tempo); Violência entre militares; Extravio de artigos militares; Usurpação de uniformes, distintivos, insígnias, documentos de identificação e condecorações; Furto ou roubo, abuso de confiança e burla.
<p>Acção a tomar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Identificar, deter e participar com Auto de Notícia. Conduzir o militar à Polícia Judiciária Militar

Fonte: EPC (2009, p. 2-37)

Procedimento nº 11
<p>Nos casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Crimes contra bens militares e contra a segurança das Forças Armadas cometidos por civis: Actos que prejudiquem a circulação ou a segurança (Artº 69.º do CJM) Dano em bens militares ou de interesse militar (Artº 79.º do CJM) espionagem e revelação de segredos; Crimes contra pessoas e bens em tempo de guerra; Usurpação de uniformes, distintivos, insígnias, documentos de identificação militar e condecorações; Falsidade; Infidelidade no serviço militar; Furto, roubo, abuso de confiança e burla.
<p>Acção a tomar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Identificar, deter e participar.

Fonte: EPC (2009, p. 2-37)

Procedimento nº 12
<p>Nos casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Crimes do foro civil cometidos por militares uniformizados (flagrante delito).
<p>Acção a tomar:</p> <p>Deter e Solicitar a comparência dos órgãos de polícia criminal e participar</p>

Fonte: EPC (2009, p. 2-38)

Procedimento nº 12A

Nos casos de:

- Crimes do foro civil cometidos por militares uniformizados (flagrante delito).
--

Acção a tomar:

- Deter e entregar à Polícia Judiciária Militar, mediante GE e participar.
--

Fonte: EPC (2009, p. 2-38)

Procedimento nº 13

Nos casos de:

- (Aplicável na situação de Desertores) Desertores entregues pelos Órgãos de polícia criminal.
--

Acção a tomar:

- Desertores entregues pelos Órgãos de polícia criminal.
--

Fonte: EPC (2009, p. 2-37)

ANEXO S

REFERENCIAR E PROTEGER O LOCAL DO CRIME SEGUNDO A DOCTRINA PE

Referenciar e proteger o local do crime

- a. “Quando a PE chega ao local do crime deve proceder a uma verificação, de que fará posteriormente um relatório. O papel dos agentes PE não se limita a estarem presentes, protegendo o local. Devem ocupar-se dos eventuais feridos e colocá-los em lugar seguro.
- b. Por vezes a tarefa dos agentes PE consiste em apagar combustível incendiado, fechar torneiras de gás ou cortar a corrente eléctrica. Quando uma lareira ou fornalha for encontrada acesa, deve apagar-se sem demora. Neste caso não é aconselhável utilizar água ou areia, nem mesmo destruir o que arde, mas sim abafar o lume. Poderia dar-se o caso de haver ali restos de documentos, pedaços de vestuários ou outras provas.
- c. A PE não se precipita às cegas na execução do seu trabalho. Tenta em primeiro lugar, conseguir uma visão de conjunto; e de seguida procurar pormenores.
- e. Exame e protecção do local do crime:
 - (1) Atitude a tomar quando se chega ao local do crime:
 - (a) Verificar se a vítima está viva (em caso afirmativo deve ser conduzida imediatamente ao posto de socorros mais próximo).
 - (b) Se a vítima estiver morta, o local do crime deve ser imediatamente referenciado e protegido para evitar o encobrimento de possíveis provas ou vestígios.
 - (c) Prender o criminoso ou deter suspeitos, se os houver.
 - (d) Proibir as pessoas que tomaram conhecimento do crime de abandonarem o local tomando nota das respectivas identidades e moradas, (se possível tentar obter delas, algumas declarações preliminares).
 - (2) Protecção do local do crime:
 - (a) Afastar das proximidades do local, todas as pessoas não autorizadas e não envolvidas no crime.
 - (b) Referenciar a cena do crime, utilizando fita balizadora (ou outro processo expedito) para selar os respectivos acessos.
 - (c) Montar uma guarda que impeça o acesso de estranhos ao local do crime.

- (d) Se o investigador não dispuser de agentes para montar guarda, deve:
 - 1. Utilizar funcionários públicos ou pessoas ligadas ao Estado.
 - 2. Utilizar pelo menos duas pessoas e, se possível, que não se conheçam.
 - 3. Substituir essas pessoas por agentes, logo que possível.
- (e) Não tocar em quaisquer objectos, excepto eventuais provas que, se não forem de imediato recolhidas, correm o risco de ser destruídas (por acção do tempo, das condições meteorológicas, de reacções químicas, etc.).
- (f) Nas excepções indicadas, recolher as eventuais provas ou objectos em recipientes que os preservem, evitando tocar-lhes com as mãos.
- (g) Se possível, fotografar de imediato a cena do crime” (EPC, 2009 p.2-39/40).

ANEXO T

ORGANOGRAMA DA PJM

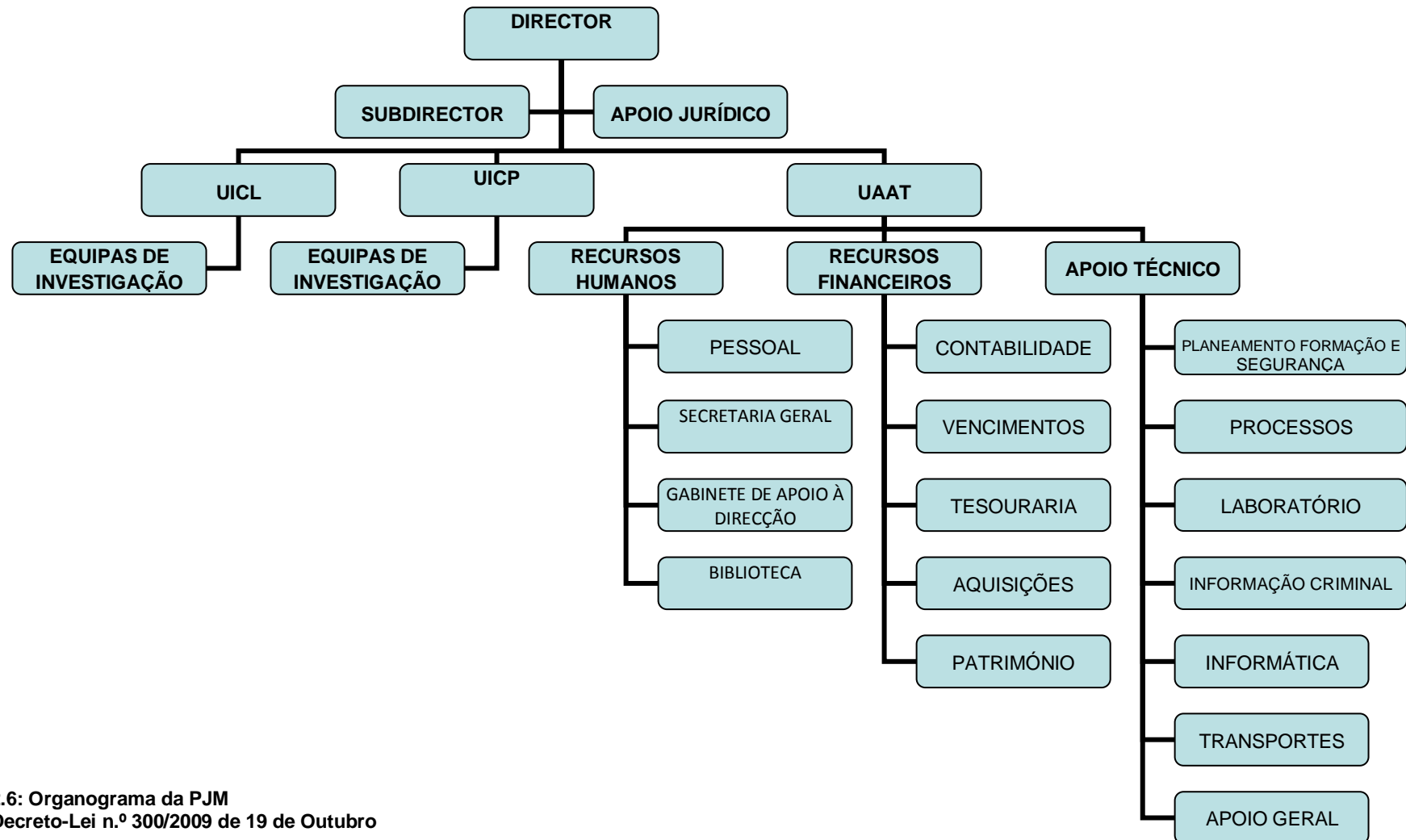


Figura 2.6: Organograma da PJM
Fonte: Decreto-Lei n.º 300/2009 de 19 de Outubro

ANEXO U

LEI N.º 97-A/2009

ARTIGO 10.º

COMPETÊNCIAS PROCESSUAIS

1. As autoridades de polícia criminal referidas no n.º1 do artigo anterior têm ainda especial competência para, no âmbito de despacho de delegação genérica de competência de investigação criminal, ordenar:
 - a. A realização de perícias a efectuar por organismos oficiais, salvaguardadas as perícias relativas a questões psiquiátricas, sobre a personalidade e de autópsia médico-legal;
 - b. A realização de revistas e buscas, com excepção das domiciliárias e das realizadas em escritório de advogado, em consultório médico ou em estabelecimento hospitalar ou bancário;
 - c. Apreensões, excepto de correspondência, ou as que tenham lugar em escritório de advogado, em consultório médico ou em estabelecimento hospitalar ou bancário;
 - d. A detenção fora do flagrante delito nos casos em que seja admissível a prisão preventiva, existam elementos que tornam fundado o receio de fuga e não for possível, dada a situação de urgência e de perigo de demora, esperar pela intervenção da autoridade judiciária.
2. A realização de qualquer acto previstos no número anterior obedece, subsidiariamente, à tramitação do CPP e é, de imediato, comunicada à autoridade judiciária titular do processo para os efeitos e sob as condições da lei processual penal e, no caso da alínea d) do número anterior, o detido tem de ser apresentado no prazo legalmente previsto à autoridade judiciária competente, sem prejuízo desta, se assim o entender, determinar a apresentação imediata.
3. A todo o tempo, a autoridade judiciária titular do processo pode condicionar o exercício ou avocar as competências previstas no n.º 1, nos termos da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto.

4. As diligências referidas nos números anteriores quando efectuadas em unidades, estabelecimentos e órgãos, são previamente comunicadas ao respectivo comandante ou chefe.
5. A comunicação referida no número anterior é realizada em momento que não prejudique a utilidade da diligência a realizar.

ANEXO V

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE INVESTIGADORES

DISCIPLINAS	HORAS ATRIBUÍDAS
ÁREA DE FORMAÇÃO DE DIREITO PENAL	
Código Penal	24
Código do Processo Penal	36
Recolha de Prova	6
Medidas Cautelares de Polícia	6
Apreensões e Buscas	6
Armas (Legislação Aplicável)	6
Deserções (Procedimentos Processuais)	6
Código de Custas Judiciais	3
Organização Judiciária	3
Juízes e Assessores Militares do MP	3
Palestras	15
ÁREA DE FORMAÇÃO DE LEGISLAÇÃO PENAL MILITAR	
Código de Justiça Militar	18
Lei Orgânica da PJM	6
Normas e Regulamentos da PJM	6
ÁREA DE FORMAÇÃO TÉCNICA	
Coordenação da Investigação	3
Técnicas de Investigação	27
Técnicas de Foto-Lofoscopia	12
Deontologia Profissional	3
Informática	24
Tiro Policial	36
Técnicas de Intervenção Policial	18
Entrevista e Interrogatório	6
Tráfico e Consumo de Estupefacientes	12
Seguimento e Vigilâncias	24
Técnicas e Utilização de Armas não Letais	12
Organização Processual	12
Organização Processual – CPX	21
Tecnologia da Informação e Conhecimento	3
Biologia Genética e Criminalista Forense	9
Seminário(s)	18
Visitas de Estudo	9
Cerimónia de Início/Fim do CFI	6
À Disposição do Director do CFI	51
TOTAL DE HORAS	450

Fonte: PJM (2010)

ANEXO W

FIGURA 2.7: EQUIPAMENTO UTILIZADO PELAS EQUIPAS DE INVESTIGAÇÃO



Fonte: PJM (2007, p. 33).

ANEXO Y

TABELA 2.1: EFECTIVOS GLOBAIS DA PJM EM 2008

CARREIRAS	LISBOA	PORTO
Oficiais	19	4
Sargentos	24	7
Praças	5	3
Técnico Superior	1	1
Técnicos Profissionais	4	1
Administrativos	14	3
Auxiliares - Motoristas de Ligeiros	2	1
Auxiliares - Administrativos	2	1
Auxiliares - Auxiliar de Serviço	0	1
Sub-totais	71	22
Contrato Individual de Trabalho		
Auxiliar de Limpeza	3	0
TOTAIS	96	

Fonte: Adaptado de PJM (2009, p. 32).

ANEXO X

**TABELA 2.3: INQUÉRITOS ABERTOS POR
OCORRÊNCIAS FORA DE TERRITÓRIO NACIONAL**

Ano	Nº de Inq.	Ramo	Local	Tipo de Crime
2004	1	EX	Bósnia	OUTROS CRIMES CONTRA A VIDA
2004	1	EX	Bósnia	DETENÇÃO OU TRÁFICO DE ARMAS PROIBIDAS
2005	1	EX	Bósnia	OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA
2005	1	EX	Moçambique	PECULATO
2006	1	EX	Kosovo	DANO EM BENS MILITARES
2006	1	EX	Afeganistão	COMÉRCIO ILÍCITO MATERIAL DE GUERRA
2007	1	GNR	Timor	EXTRAVIO MATERIAL DE GUERRA
2007	1	EX	Líbano	OUTROS CRIMES
2008	1	EX	Kosovo	EXTRAVIO MATERIAL DE GUERRA
2008	1	EX	Líbano	EXTRAVIO MATERIAL DE GUERRA
2008	1	GNR	Timor	ABANDONO DE POSTO
2009	1	MAR	Timor	INSUBORDINAÇÃO
2009	1	EX	Líbano	FURTO MATERIAL DE GUERRA

Fonte: PJM (2010).

ANEXO Z
TABELA 2.5: DISTRIBUIÇÃO DE INQUÉRITOS POR TIPOS DE CRIME EM 2007/2008

Crime	2007						2008					
	EX	FAP	GNR	MAR	Outros	Total	EX	FAP	GNR	MAR	Outros	Total
Abuso de autoridade (CJM)	1					1						0
Abandono de posto - artº66º CJM	2		1	1		4	1		5			6
Abuso de autoridade			1			1	1		3			4
Abuso de autoridade por ofensa à integridade física - artº93º CJM	6		3			9	1		5			6
Abuso de autoridade por outras ofensas - artº95º CJM	5		1			6	1		1			2
Abuso de confiança		1				1						0
Ameaça e coacção	3		1		1	5		1	1		1	3
Comércio ilícito de material de guerra - artigo 82.º CJM						0	1					1
Comércio ilícito de material de guerra - artº82º CJM	13			1		14	3		1	3	2	9
Condução de veículo com taxa de álcool igual/superior a 1,2g/l				1		1						0
Contrafacção ou falsificação de moeda e passagem de moeda falsa		1				1						0
Corrupção	7		3			10	1		2			3
Crimes cometidos no exercício de funções públicas	1	1		1		3						0
Crimes comuns cometidos por militares						0			1			1
Crimes contra a paz pública						0		1				1
Crimes contra a reserva da vida privada						0	3					3
Crimes contra a Segurança das Forças Armadas	6		14	2		22	4	3	11	2		20
Crimes contra o património em geral	3					3						0
Crimes de falsificação	1			1		2						0
Crimes informáticos						0	1					1
Crimes respeitantes a estupefacientes	4					4	1		1			2
Dano em bens militares ou de interesse militar – artº79º CJM	4	7		1		12	3	13		1		17
Deserção - artºs 72º e 74º CJM	17	1	6	9		33	7	2	1	8		18
Detenção ou tráfico de armas proibidas						0	1				1	2
Difamação, calúnia e injúria	1		1			2	2		1			3

Extravio de material de guerra - artº81º CJM	3	1	5			9	6		9	4	4	23
Fals. de depoimento, declaração, testemunho perícia interp. tradução			3			3						0
Falsificação de documentos, cunhos, marcas, chancelas pesos medidas	3		1	2		6	1			3		4
Furto de material de guerra - artigo 83.º e 84.º CJM	3		1	2		6						0
Furto/roubo de material de guerra - artº83º e 84.º CJM	8		2	5		15	8	1	5	5	3	22
Homicídio por negligência em acidente de viação						0	1					1
Insubordinação por ameaças ou outras ofensas - artº89º CJM						0			3			3
Insubordinação por desobediência - artº87º CJM	2		1	1		4	1		8			9
Insubordinação por ofensa à integridade física – artº86º CJM	3		6	2		11			1			1
Ofensa à integridade física voluntária simples	3	2	1		1	7	7	1				8
Ofensas a sentinela - artº68º CJM		1		1		2	1					1
Outras burlas	1	2				3	1				2	3
Outros crimes	3					3	2		1		3	6
Outros crimes contra a honra		1				1						0
Outros crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual			1			1						0
Outros crimes contra a propriedade		1				1						0
Outros crimes contra a realização da justiça	1		1			2	1	1				2
Outros crimes contra a vida	1					1	1	2	1	1		5
Outros crimes contra o Dever Militar						0			1			1
Outros crimes de falsificação						0			1			1
Outros crimes respeitantes a estupefacientes		1				1						0
Outros danos	2	1				3	3	1				4
Outros furtos	62	45	4	27	3	141	64	32	5	13	2	116
Peculato	7	1	3	3		14	1	1	2	1	1	6
Tráfico de estupefacientes (inclui precursores)	3					3	1					1
Violação de domicílio e introdução em lugar vedado ao público				1		1						0

Fonte: PJM (2010, p. 28/29)

ANEXO AA

LISTA DE PROCEDIMENTOS A APLICAR NAS FASES DE INVESTIGAÇÃO DO LOCAL DO CRIME

Manual de Procedimentos na Investigação do Local do Crime

1.ª Fase - Chegada ao Local da Ocorrência: resposta Inicial/Priorização de Esforços

1. Resposta Inicial / recebimento da Informação

Procedimento: O agente de resposta (Piquete/Equipa de Investigação na PJM) inicial deve:

- a. Obter a informação necessária para proceder ao registo da ocorrência (por exemplo, local e morada, hora, data, tipo de chamada e atendimento, partes envolvidas).
- b. Estar atento a todas as pessoas ou veículos que entram ou saem do local do crime.
- c. Aproximar-se do local cautelosamente, obter uma visão global de toda a área envolvente para avaliar correctamente e completamente o local e anotar todas as possíveis cenas secundárias do crime. Referenciar todas as pessoas e veículos na vizinhança que possam estar relacionados com o crime.
- d. Fazer observações iniciais (a nível do olhar, do escutar e do cheirar) para avaliar correctamente o local e para assegurar a sua segurança e a segurança de terceiros antes de prosseguir.
- e. Permanecer alerta e atento. Assumir que o crime está a decorrer até ser determinado de outra maneira.
- f. Tratar a ocorrência como um local de crime até a ter avaliado e determinado ser de outra maneira.

2. Procedimentos de Segurança

Procedimento: O agente deve:

- a. Assegurar-se de que não haja nenhuma ameaça imediata para si ou para outros indivíduos – fazer a pesquisa de toda a área utilizando nomeadamente a visão, a audição e o odor para detectar sinais que possam representar perigo para o pessoal).
- b. Aproximar-se do local do crime de uma maneira adequada e estudada de forma a reduzir o risco de dano ao Agente e ao mesmo tempo maximizar a segurança das vítimas e de outras pessoas presentes na área.
- c. Examinar o local para detecção de pessoas perigosas e controlar a situação.

- d. Informar o superior hierárquico da situação e solicitar reforço ou auxílio, se necessário.

3. “Fixar” e Controlar Pessoas no Local da Ocorrência

Procedimento: O agente deve:

- a. Controlar todos os indivíduos no local do crime – efectuar a preservação de vestígios de alteração e/ou destruição, restringindo o seu movimento, a sua posição e a sua actividade, ao mesmo tempo que assegura e mantém a segurança no local do crime.
- b. Identificar todos os indivíduos presentes no local, tais como:
 - Suspeitos: “Fixar” e isolar.
 - Testemunhas: “Fixar” e isolar.
 - Assistência: determinar se é testemunha, se assim for, proceder como acima, se não for, retirar do local.
 - Vítimas, Familiares e Amigos: controlar devendo demonstrar compreensão pela situação.
- c. Afastar do local pessoal não autorizado e não essencial no local (por exemplo, Agentes que não trabalhem no caso, os meios de comunicação social, etc.).

4. Limites do local: Identificar, Estabelecer, Proteger e Manter.

Procedimento: O agente deve:

- a. Estabelecer os limites do local do crime, começando no seu ponto central e alargando para fora de forma a incluir:
 - Onde o crime ocorreu.
 - Pontos e trajectos potenciais de saída e de entrada de suspeitos e de testemunhas
 - Os locais onde a vítima ou objectos possam ter sido movidos (estar atentos à existência de vestígios, de marcas ou rastos ao avaliar o local).
- b. Levantar barreiras físicas (por exemplo, cordas cones, fita de barreira. Veículos disponíveis, pessoas ou outro equipamento) ou utilizar limites físicos existentes no local (por exemplo, portas, paredes)
- c. Controlar e limitar o fluxo do pessoal que entra e sai do local do crime para manter a integridade do mesmo.
- d. Executar medidas de preservação e/ou protecção de vestígios que possam ser perdidos ou comprometidos (por exemplo, proteger de elementos climatéricos 8chuva, neve, vento, humidade), de pegadas, de rastos de pneus, de sistemas de extinção de incêndios ou rega).
- e. Registrar a posição original da vítima ou de objectos que observe serem removidos.

5. Registo das Acções e Observações efectuadas no Local do Crime.

Procedimento: O agente deve registar:

- a. Observações do local do crime, incluindo a posição das pessoas e dos objectos no interior do local do crime e da aparência e da condição do local à chegada.
- b. Condições do local à chegada (por exemplo, luzes ligadas/desligadas; portas e janelas abertas/fechadas; cheiros; gelo, líquidos; mobiliário deslocado; tempo; temperatura e objectos pessoais).
- c. Informação pessoal das testemunhas, das vítimas, dos suspeitos e de todas as declarações ou comentários por estes efectuados.
- d. Acções efectuadas por si e acções efectuadas por outras pessoas.

2.ª Fase – Registo e Avaliação Preliminares do Local

1. A Avaliação da Conduta no Local.

Procedimento: O agente encarregue da investigação deve:

- a. Conversar com o Agente de resposta inicial a respeito das observações/actividades efectuadas (procedimento dependente de quem for o agente de resposta inicial)
- b. Avaliar as condições de segurança que possam afectar todo o pessoal que entra no local do crime (por exemplo, riscos de infecção).
- c. Avaliar as possibilidades e estabelecer um trajecto de entrada e/ou saída para o local do crime a ser utilizada pessoal devidamente autorizado.
- d. Avaliar os limites iniciais do local.
- e. Determinar o número/dimensão do local do crime e estabelecer prioridades.
- f. Estabelecer uma área segura o mais próximo possível do local do crime com a finalidade de efectuar reuniões e de colocação de todo o equipamento necessário.
- g. Se existirem múltiplos locais de crime, estabelecer e manter comunicações com o pessoal destacado naquelas posições.
- h. Estabelecer uma área segura para o armazenamento provisório de evidências e vestígios de acordo com as regras desejáveis da cadeia de prova⁶⁷.
- i. Determinar a necessidade e solicitar recursos adicionais (por exemplo, mais pessoal, equipas especializadas, equipamento etc.).
- j. Assegurar a contínua integridade do local (por exemplo, registar a entrada/saída de pessoal autorizado, impedir acesso não autorizado ao local do crime).
- k. Assegurar-se de que as testemunhas da ocorrência se encontram devidamente identificadas e separadas.

⁶⁷ Processo utilizado para cronologicamente registar e manter a história de uma evidência (nos documentos devem constar o nome ou as iniciais de quem procedeu à recolha da evidência, o nome das pessoas ou entidades a quem a evidência foi transmitida, a data em que os objectos foram recolhidos ou enviados, a entidade e o número de inquérito, o nome da vítima ou do suspeito e uma breve descrição do objecto).

- l. Assegurar que a área circunvizinha ao local do crime é esquadrinhada e que os resultados são registados.
 - m. Assegurar que é efectuada a documentação/fotografia preliminar do local.
2. Visão Global do Local e Registos Iniciais.

Procedimento: Quando procura obter a visão global do local do crime, o agente encarregue da investigação deve:

- a. Evitar contaminar o local usando o trajecto estabelecido de entrada e saída.
- b. Preparar a documentação preliminar do local tal como foi observado.
- c. Identificar e proteger o vestígio frágil e/ou perecível (por exemplo, considerar circunstâncias climáticas, ambientes de multidão/hostilidade). Assegurar-se de que todo o vestígio que pode ser destruído, seja imediatamente documentado, fotografado e recolhido.

3.ª Fase – Processamento do Local do Crime

1. Determinar a Composição da Equipa.

Procedimento: Durante a avaliação global do local do crime, o Agente encarregue da investigação deve:

- a. Avaliar a necessidade para pessoal adicional. Estar ciente da necessidade da pessoal adicional nos casos de locais múltiplos, de várias vítimas, de várias viaturas, de testemunhos numerosos, ou de outras circunstâncias.
- b. Avaliar necessidade de pessoal especializado no local do crime e solicitar pessoal e/ou equipamento necessários.
- c. Assegurar a segurança do local do crime e a contínua documentação de entradas/saídas.
- d. Seleccionar pessoal qualificado para executar tarefas especializadas.

2. Controle da Contaminação do Local do Crime.

Procedimento: Os outros membros da equipa devem:

- a. Limitar o acesso ao local do crime e ao pessoal envolvido directamente no processamento do local.
- b. Utilizar os caminhos estabelecidos de entrada/saída do local.
- c. Identificar as primeiras pessoas a entrar no local do crime e considerar a colheita de amostras de eliminação.
- d. Determinar a área segura para colocar o lixo e o equipamento.
- e. Usar o equipamento de protecção pessoal⁶⁸ para impedir a contaminação do pessoal e minimizar a contaminação do local.

⁶⁸ Equipamento de protecção pessoal – luvas descartáveis, máscaras, óculos de protecção, que são utilizados como uma barreira contra os perigos de contaminação biológica ou química do pessoal e para evitar a contaminação da cena do crime.

- f. Limpar/Esterilizar ou substituir as ferramentas/equipamento e do equipamento de protecção pessoal entre recolhas de vestígios e/ou locais do crime.
- g. Utilizar equipamento descartável ao executar a recolha directa de amostras biológicas.

3. Registos.

Procedimento: Os membros da equipa devem:

- a. Rever a avaliação do local para determinar o tipo de registo/documentação necessária.
- b. Coordenar fotografias, vídeo, esboços e desenhos, medições e anotações.
- c. Fotografar:
 - O local utilizando uma cobertura de visão geral e progressivamente aproximar até uma cobertura de pormenores.
 - Evidências ou vestígios a ser recolhidas e sem os identificadores de escala e/ou identificadores de vestígios⁶⁹.
 - Vítimas, suspeitos, testemunhas, multidão circundante e veículos.
 - Perspectivas adicionais (por exemplo, local da visão de testemunhas, área sob o corpo da vítima depois de este ser removido).
- d. Preparar os esboços desenhos e medições preliminares.
- e. Criar anotações no local do crime:
 - Registrar a localização do local do crime, horas de chegada e de partida.
 - Descrever o local do crime tal como está.
 - Gravar vestígios voláteis (por exemplo, cheiros, sons, vistas) e circunstâncias (por exemplo, temperatura, tempo).
 - Documentar as circunstâncias que requeiram saída dos procedimentos usuais.

4. Prioridade à Recolha de Vestígios.

Procedimento: Os membros da equipa devem:

- a. Conduzir uma avaliação cuidadosa e metódica em que considerem todas as possibilidades de existência de vestígios (por exemplo, fluidos corporais, vestígios lofoscópicos latentes, marcas⁷⁰ ou rastos).
- b. Seleccionar uma progressão de métodos de inspecção/recolha de modo a que as técnicas iniciais não comprometam métodos subsequentes de inspecção e ou de recolha.
 - Concentrar-se nos vestígios mais “voláteis” e trabalhar depois os mesmos “voláteis”.

⁶⁹ Fita adesiva, etiquetas caixas utilizadas para identificar vestígios ou evidências, a pessoa que as recolheu, a data da recolha, informação básica da ocorrência e uma descrição da evidência ou vestígio.

⁷⁰ Marcas – provas físicas que resultam da transferência de pequenas quantidades de material (cabelos, fibras, tinta, fragmentos de vidro, resíduos de pólvora).

- Mover-se dos métodos de inspecção e recolha menos contaminadores para os métodos mais contaminadores.
 - c. Avaliar continuamente factores ambientais e outros que possam afectar os vestígios.
 - d. Estar ciente de locais múltiplos (por exemplo, vítimas, suspeitos, veículos locais).
 - e. Reconhecer outros métodos disponíveis para localizar (por exemplo, fonte de luz alternada, teste de sangue, análise de trajectória de projecteis).
5. Recolha, Preservação, Inventário, Embalagem, Transporte e Apresentação de Vestígios.

Procedimento: Os membros da equipa devem:

- a. Manter a segurança do local do crime durante toda a inspecção até o local do crime ser considerado examinado.
- b. Registar a recolha de evidências anotando a sua posição no local, a data da colheita e quem a recolheu.
- c. Recolher todos os artigos identificados como vestígios.
- d. Estabelecer a cadeia de prova.
- e. Obter amostras *standart*/referência do local do crime.
- f. Obter amostras de controle.
- g. Considerar obter amostras de eliminação.
- h. Recolher imediatamente provas gravadas electronicamente existentes no local do crime ou nas imediações (por exemplo, cassetes de aparelhos de atendimento telefónico, videocassetes de câmaras de vigilância, computadores).
- i. Identificar e recolher as evidências ou vestígios em recipientes adequados (por exemplo, etiqueta, data, recipiente inicial) no local do crime. Tipos diferentes de evidência requerem recipientes diferentes (por exemplo, poroso, não poroso, inquebráveis).
- j. Embalar os objectos para evitar a contaminação dos mesmos e entre eles.
- k. Verificar as armas de fogo antes de a considerar seguras para o transporte e a apresentação.
- l. Evitar a manipulação excessiva dos vestígios depois de serem recolhidos.
- m. Transportar os vestígios para um local seguro.

4.ª Fase – Complementar e Registar a Investigação do Local do Crime

1. Estabelecer a equipa de debate no Local do Crime.

Procedimento: O Agente encarregue da investigação do local do crime deve estabelecer uma equipa de debate do local do crime. Quando participar no debate de local do crime, o pessoal policial deve:

- a. Estabelecer uma equipa de debate do local do crime, que inclui o agente encarregue da investigação pelo local do crime, outros investigadores e o pessoal de colheita de

evidências e vestígios (por exemplo, fotografos, pessoal de lofoscopia, técnicos de laboratório, outro pessoal especializado e o agente de resposta inicial se ainda presente).

- b. Determinar que vestígios foram recolhidos.
 - c. Discutir os resultados preliminares do local do crime com os membros de equipa.
 - d. Discutir eventuais testes forenses e efectuar e a sequência que deve ser utilizada.
 - e. Estabelecer responsabilidades posteriores à inspecção do local do crime para o pessoal policial envolvido nessa inspecção.
2. Executar uma Pesquisa Final do Local do Crime.

Procedimento: O Agente encarregue da investigação deve assegurar que:

- a. Cada área identificada como parte do local do crime é visualmente inspeccionada.
- b. Todos os vestígios recolhidos no local são registados.
- c. Todo o equipamento e materiais na investigação do local são removidos.
- d. Quaisquer materiais perigosos ou condições perigosas são registados e tratados.
- e. O local de crime é “abandonado” de acordo com requisitos de segurança ou outros requisitos necessários.

ANEXO AB

EXEMPLOS DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE RECOLHA DE VESTÍGIOS

Malas de Colheita de Vestígios:

1. Mala de Lofoscopia deve conter:
 - a) “Um reagente de cor escura (v.g. *dragon blood, caput mortuum, ferropodium, etc.*).
 - b) Um reagente de cor clara (v.g. *blancopodium, indestructible white*)
 - c) Um pincel de uma polegada por cada reagente.
 - d) Um pincel de duas polegadas por cada reagente.
 - e) 2 pincéis de fibra de vidro.
 - f) Pó magnético (branco, preto).
 - g) Aplicador de pó magnético.
 - h) Lamelas de vidro 9x12x0.2 cm.
 - i) Folhas transparentes com fundo claro ou escuro.
 - j) Papel fotográfico branco.
 - k) Fita adesiva transparente com 5 cm de largura.
 - l) Almofada para recolha de impressões digitais/palmares.
 - m) Impressos para cotejo de impressões digitais/palmares.
 - n) Luvas, máscara, lupa.
 - o) Alicates, chave de fendas, tesouras, pinça, canivete, lanterna portátil, testemunhos métricos, fita métrica e caneta própria para escrever em vidro.
 - p) Pano do pó e toalhetes de limpeza.
 - q) Desinfectante líquido.

2. Mala para detecção/recolha de vestígios biológicos deve conter:
 - Um frasco de Reagente de *Kastle-Mayer*.

Este frasco deverá sempre estar tapado com papel de alumínio e no frigorífico, porque as condições atmosféricas e a luz directa poderão alterar o reagente, este só deveser retirado do frigorífico quando se sai para o local do crime.
 - Testemunhos métricos – para fotografar vestígios biológicos antes das recolhas;
 - Frasco conta gotas de água destilada;

- Frasco conta gotas de álcool (etanol);
- Frasco conta gotas de água oxigenada;
- Caneta normal de tinta;
- Tesouras;
- Pinças (de preferência descartáveis);
- Bisturi ou bisturis descartáveis;
- Bata descartável;
- Touca descartável;
- Sapatas descartáveis;
- Suporte de esferovite (para tubos de *Eppendorf*);
- Tubos de *Eppendorf* (para colocar a água destilada);
- Luvas de Látex;
- Placa de *Petri* (caixinhas redondas transparentes) com fibras de algodão;
- Placa de *Petri* com tiras/bandas mais largas de algodão (por exemplo, para recolha de sémen);
- Placas de *Petri* (para colocar alguns tipos de vestígios – por exemplo, beatas de cigarros);
- Várias luvas descartáveis para cada recolha a efectuar, utilizar um par de luvas diferentes;
- Máscaras cirúrgicas apropriadas;
- Pipetas de *Pasteur*;
- Seringa descartável;
- Zaragatoas vaginais dentro de um tubo de vidro/plástico (atenção à validade);
- Zaragatoas bucais em envelopes de papel (atenção à validade);
- Suportes para manchas de sangue – são cartolinas brancas com tecido para obtenção de fibras de algodão destinadas às recolhas de vestígios; Na ausência destes suportes, poderá utilizar-se gaze esterilizada aberta na altura da recolha;
- Caixa de Gaze esterilizada (com as dimensões de 5 cm x 5 cm);
- Vários envelopes brancos de papel vegetal (tamanho pequeno, médio e grande);
- Envelopes de cartão branco;
- Envelopes de pardo;
- Elásticos (largos e normais, quando necessário para as mãos dos cadáveres e para acondicionar os objectivos/utensílios utilizados nas recolhas);
- Várias etiquetas brancas para demarcar devidamente os locais de recolha e escrever na base das placas de *Petri*;

- Envelopes de plástico selados para colocar os vestígios já devidamente acondicionados em envelopes de papel vegetal, transportar e enviar ao Laboratório da Polícia técnico-científica;
- Sacos de plásticos transparentes (21,5 cm x 15 cm) – para transporte do material a descontaminar na Polícia;
- Vários cartões brancos de papel - para elaborar um croquis no local do crime (8 cm x 14 cm);
- Sacos de plástico preto (vulgo – lixo) – os ideais são sacos de papel pardo (60 cm x 40 cm);
- Rolo de papel higiênico;
- Algodão hidrófilo;
- Franco normal de álcool etanol.” (Calado & Simas, 2002, p. 24-29).

ANEXO AC

Lista de Crimes Investigados pelos Agentes da Polícia Militar Americana

- Fogo Posto e Explosivos.
- Assaltos.
- Mercado Negro.
- Roubos.
- Furtos.
- Crimes Informáticos.
- Homicídios.
- Identificação de Drogas.
- Crimes Ambientais.
- Fraude.
- Ofensas sexuais.
- Crimes de Guerra.

ANEXO AD

LISTA DE MATERIAL PROJECTÁVEL PARA OS TEATROS DE OPERAÇÕES AMERICANOS

Photography Equipment	
Camera and case	Cleaning equipment
Film and floppy disks (if digital)	Batteries
Light source	Tripod
Paperwork and Supplies	
Crime scene sketch kits	Notebooks and folders
Envelopes (various sizes)	Tape
Necessary paperwork	Pens, pencils, paper, and erasers
Point of contact listing	Accordion files (preferably tabbed)
Fingerprint Kits	
Fingerprint cards	Ink and rollers
Automation	
Extension cords	Printers
Formatted floppy disks	Serial port cables and accessories
Laptop computers with backup software	
Evidence Collection and Holding	
Fingerprints	Portable fuming equipment
Fingerprint dusting	kit Hinge lifters
Palm print lifters	
Casting Impressions	
Casting kit	Dental stone
Shovels and trowels	
Firearms and Ammunition	
Primer residue collection kit	
Drugs	
Detection kits	CID Form 36
General	
Swabs	PPE
Questioned documents holders	Evidence collection bags (various sizes)
Paper bags	DA Form 4002
Shipping tape	Portable light source
Boxes	
Death Scene Investigations	
Gloves (universal precautions)	Writing implements (pens, pencils, and markers)

Body bags	Communication equipment (cell phone, pager, and radio)
Flashlight	Body identification tags
35-mm and digital cameras (with extra batteries and film)	Investigative notebook (for scene notes)
Measuring instruments (tape measure, ruler, and rolling measuring tape)	Official ID (for yourself)
Watch	Paper bags (for hands and feet)
Specimen containers (for evidence items and toxicology specimens)	Disinfectant (universal precautions)
Departmental scene forms	Inventory lists (clothes and drugs)
Blood collection tubes (syringes and needles)	Clean white linen sheet (stored in a plastic bag)
Paper envelopes	Business cards and office cards with phone numbers
Evidence tape	Medical equipment kit (scissors, forceps, tweezers, an exposure suit, scalpel handles, blades, disposable syringe, large-gauge needles, and cotton-tipped swabs)
Foul-weather gear (a raincoat and umbrella)	Tape or rubber bands
Phone listing (important phone numbers)	Evidence seal (use with body bags and locks)
Disposable (paper) jumpsuits, hair covers, and a face shield	Shoe covers
Pocketknife	Waterless hand wash
Trace evidence kit (tape)	Crime scene tape
Thermometer	Latent print kit
First aid kit	Plastic trash bags
Local maps	Photo placards (signage to identify the case in photos)
Gunshot residue analysis kits (SEM/EDS)	Hand lens (magnifying glass)
Boots (for wet conditions and construction sites)	Barrier sheeting (to shield body and area from public view)
Portable electric lighting	Reflective vest
Purification mask (disposable)	Basic hand tools (bolt cutter, screwdrivers, hammer, shovel, trowel, and paintbrushes)
Tape recorder	Video camera (with extra videotape and batteries)
Body bag locks (to secure body inside bag)	Presumptive blood test kit
Personal comfort supplies (insect spray, sunscreen, and a hat)	
Arson and Explosive Investigations	
Barrier tape	Tape measure (100 ft)
Clean, unused evidence containers (cans, glass jars, and nylon or polyester bags)	Compass

Decontamination equipment (buckets, pans, and detergent)	Evidence tags, labels, and tape
Gloves (disposable and work gloves)	Hand tools (hammers, screwdrivers, knives, and crowbars)
Lights (flashlights and spotlights)	Marker cones or flags
PPE	Photographic equipment
Rakes, brooms, and shovels	
Electronic Evidence Collection	
Documentation tools	Stick-on labels
Cable tags	Indelible felt-tip markers
Disassembly and Removal Tools (in a Variety of Nonmagnetic Sizes and Types)	
Standard pliers	Flat-blade and cross-slotted screwdrivers
Hex-nut drivers	Needle-nose pliers
Secure-bit drivers	Small tweezers
Specialized computer screwdrivers (manufacturer specific)	Wire cutters
Star type nut drivers	
Package and Transport Supplies	
Antistatic bubble wrap	Cable ties
Evidence bags	Evidence tape
Packing materials (avoid materials that can produce static electricity, such as polystyrene peanuts)	Packing tape
Sturdy boxes of various sizes	Antistatic bags
Other Items	
Forms (keystroke/mouse click log, photo log, and DA Form 4137)	Hand truck
Seizure disk	List of contact telephone numbers for assistance